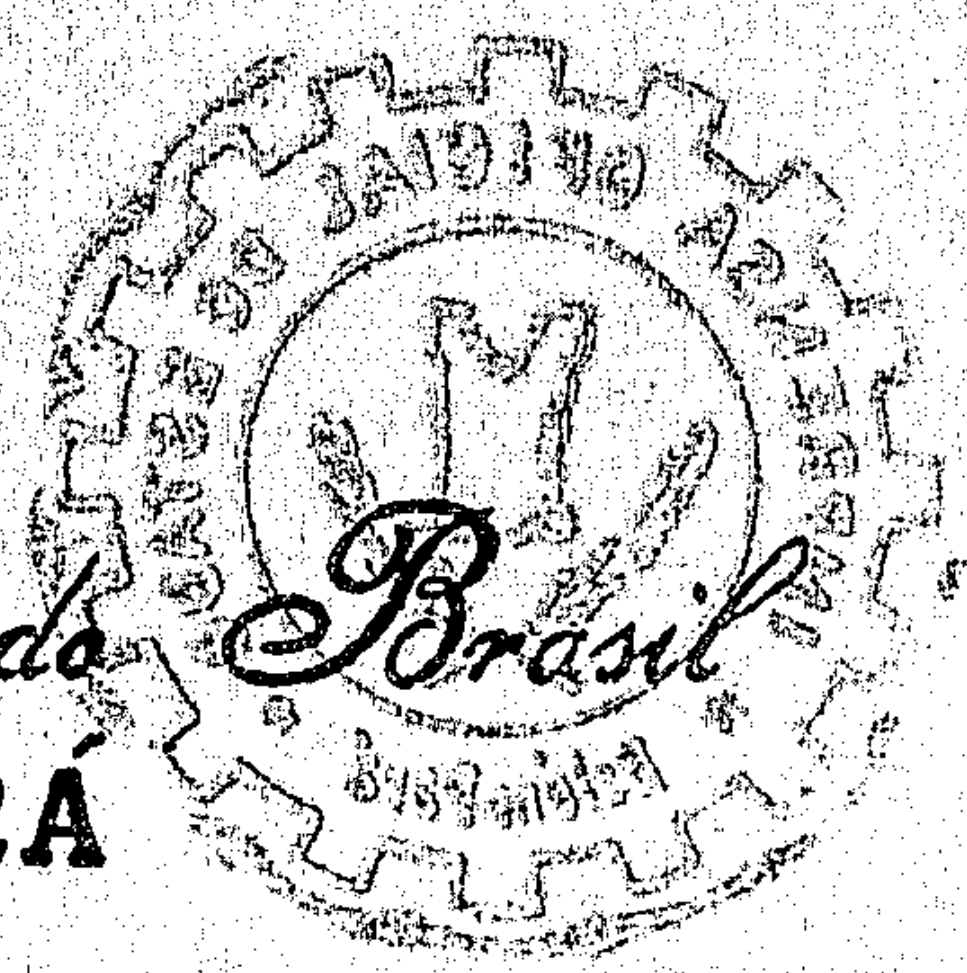




República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.888

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —

EDITAIS
Da Secretaria de Estado
de Educação

— xx —

**CONTRATO
PARTICULAR**
Do Departamento de
Estradas de Rodagem
(D.E.R.—PA.)

— xx —

**A T A S D E
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
Da SOCILAR — Crédito
Imobiliário S.A.
Da Agro-Pecuária Xingu
S.A. (AGROPEXIN)

— xx —

ACÓRDÃO N. 429
Do Tribunal de Justiça

— xx —

PORTARIAS E EDITAIS
Do Cartório Eleitoral

— xx —

RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

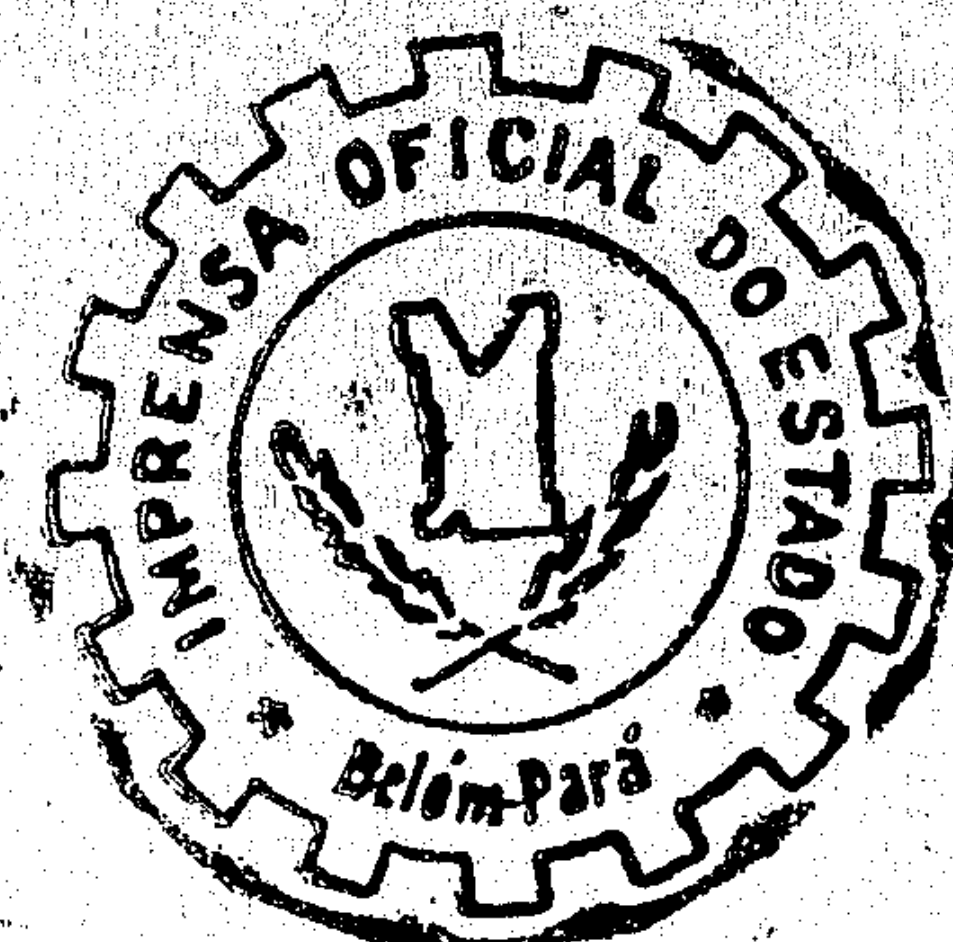
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDÉLINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, "a bem do serviço público", nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 186, itens I e VIII e §§ 1º e 4º, 187, inciso I e 202 da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Cardoso, do cargo de Escrivão de Exatarias, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de haver praticado crime contra a administração pública e lesão aos cofres públicos e

dilapidação do patrimônio público, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 15178)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 186, itens I e VIII e § 1º e 187, inciso I e 202, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lair Lázaro da Cunha, do cargo de Guarda Fiscal do Interior, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de haver praticado crime contra a administração pública e lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 15139)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito João Maria Lobato da Silva, para exercer, o cargo em comissão, de Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado, Símbolo CC 2, do Quadro Permanente, vago

com a exoneração do bacharel em direito Afonso de Ligório Bouth Cavaleiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 15137)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Manoel Moises da Silva, nas funções que exerce no Ginásio Industrial Prof. Oliveira Brito, no município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves da Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14552)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Ruth Braga de Mendonça, no cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14553)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Teresinha de Jesus Ataíde, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14554)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cândido de Oliveira Sales, Diarista da Secretaria de Estado de Educação, (Capitão Poço), 90 dias de licença repouso a contar de 31 de julho a 28 do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14706)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celsa Miranda de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, serve no I.E.P.), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de agosto a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14722)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cecília Tenório Coelho, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E.Dr. Fábio Luiz - Tomé Agu), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14707)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Darci Rodrigues Soares,

Diarista da Secretaria de Educação, 60 dias de licença repouso a contar de 18 de julho a 15 de setembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14708)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Ribamar Carneiro Castelo Branco, ocupante do cargo de professor primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E.José Bonifácio), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14709)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Judite de Araújo, Diarista, a contar de 14 de agosto a da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14710)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes Bastos Sindeaux Trinidad, ocupante do cargo de professor não titulado, Nível EP1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.I.São João de Taissui Benevides), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresinha Maranhão da Silva, ocupante do cargo de professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P.da FEIJ), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Terça-feira, 13 de Setembro de 1970

DIÁRIO OFICIAL

Outubro 1970

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 14727)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Noemia da Silva Soares, ocu-
pante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Permanente
lotado no Departamento de
Educação Primária (G.E. Paulo
Maranhão), 30 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 9 de agosto a 7 de
setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Olga Medeiros de Sousa Olivei-
ra, ocupante do cargo de Pro-
fessor não titulado, Nível EP-1
do Quadro Especial do Magis-
tério, lotado no Departamento
de Educação Primária (G.E. St.
Antônio do Tauá), 90 dias de
licença para tratamento de sa-
úde, em prorrogação a contar
de 11 de setembro a 9 de de-
zembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 14.728)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Regina Coeli de Castro Ribe-
iro, ocupante do cargo de pro-
fessor Primário, Nível EP 3, do
Quadro Especial do Magisté-
rio lotado no Departamento de
Educação Primária (G.E. Santos
Dumont), 90 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 17 de agosto a 15
de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14730)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda da Silva Martins
Macêdo, ocupante do cargo de
Professor não titulado, Nível
EP 1, do Quadro Especial do
Magistério, lotado no Depart-
amento de Educação Primária
(E. R. Pe. José Maria do Va-
le — Marapanim), 45 dias de
licença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 21 de maio a 4 de ju-
lho do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14731)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda Alves de Castro,
ocupante do cargo de Professor
não titulado, Nível EP 1, do
Quadro Especial do Magistério,
lotado no Departamento de
Educação Primária (G.E. Prof.
Maria Luiza Amaral Nova Tim-
boteua), 60 dias de licença re-
posou a contar de 27 de junho
a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14733)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Terezinha de Jesus Pereira
Pastana, ocupante do cargo de
Professor, não titulado Nível
EP 1, do Quadro Especial do
Magistério, lotado no Depart-
amento de Educação Primária
(E. R. de Timboteua), 90 dias
de licença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 6 de junho a 3 de se-
tembre do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14734)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Salazar Pan-
toja, ocupante do cargo de Ins-
petor de Alunos, Nível 1, do
Quadro Permanente, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária (E. Lourenço Filho), 90
dias de licença para tratamento
de saúde, em prorrogação a
contar de 22 de maio a 19 de
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14717)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Pantoja do Nascimento,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Permanente,
lotado no Departamento de
Educação Primária (G.E. Almi-
rante Guilhobel), 30 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 17 de agosto
a 15 de setembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14735)

com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Terezinha Almeida Barbosa,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Permanente
lotado no Departamento de
Educação Primária (G.E. Almi-
rante Guilhobel), 30 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 17 de agosto
a 15 de setembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14735)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Salazar Pan-
toja, ocupante do cargo de Ins-
petor de Alunos, Nível 1, do
Quadro Permanente, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária (E. Lourenço Filho), 90
dias de licença para tratamento
de saúde, em prorrogação a
contar de 22 de maio a 19 de
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14717)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Pantoja do Nascimento,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Permanente,
lotado no Departamento de
Educação Primária (G.E. Almi-
rante Guilhobel), 30 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 17 de agosto
a 15 de setembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14735)

DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Pantoja do Nascimento,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Permanente,
lotado no Departamento de
Educação Primária (G.E. Almi-
rante Guilhobel), 30 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 17 de agosto
a 15 de setembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 14735)

Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E.Prof. Anésia), 90 dias de licença tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado

de Educação

(G. — Reg. n. 14718).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE

AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; artigo 180, da Constituição Política do Estado, de 15.5.1967; artigo 5º parágrafo único da Lei n. 2.203-A de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de ... 24.12.1968, Orlando Lima da Conceição, no cargo de Sub-Inspector, Nível 6, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.069,12 (Três Mil, Sessenta e Nove Cruzeiros e Doze Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.668,00
20% de adicional	333,60
20% de acordo com o art. 162	400,32
40% de Risco de Vida	667,20
Total	Cr\$ 3.069,12

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7615 de 25 de setembro de 1970 (G. — Reg. n. 15401)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson da Cunha Coimbra, do cargo de Rádio-Telegrafista, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15365)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar da Silva-Pereira, do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15427)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodoro Rodrigues Cardoso, do cargo, em comissão, de Sub-Diretor, Símbolo CC 15, do Quadro Permanente, lotado na Penitenciária do Estado, a contar

de 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15421)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Silva, do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Agrícola Nogueira de Faria, a contar de 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15411)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, o Senhor Paulo Estumano de Moraes, do cargo de Sub-delegado Eural, da Ilha do Marajó com sede em Genipapo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15330)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar o Senhor Raimundo Sicstú, do cargo de Comissário Especial de Polícia do Quilômetro 47 Pa-Ma., do município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15331)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar o Senhor Pedro Celestino Alves, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Timboteua, no Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15333)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar o Senhor Deoclecio Costa Filho, das funções de Comissário da Vila de S. Raimundo (4 bocas), Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15334)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o Senhor Euclides Teixeira Marcos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Timboteua, no Município de Nova Timboteua, vago com a exoneração de Pedro Celestino Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15332)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, o Senhor Euy Maués Amoedo, para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia Rural da Ilha do Marajó com sede em Genipapo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15329)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Cildo Pereira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila São Raimundo (4 bocas) Município de Nova Timboteua, vago com a exoneração do Senhor Deoclecio Costa Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15335)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, o Senhor Julio Almeida de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Monte Dourado, Município de Almeirim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15328)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodorico Rodrigues Cardoso, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Agrícola Nogueira de Faria, vago com a exoneração, a pedido de Raimundo Faria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15420)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Sub-Diretor, Símbolo CC 15, do Quadro Permanente, lotado na Penitenciário do Estado, vago com a exoneração, a pedido, de Teodorico Rodrigues Cardoso, a contar de 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15409)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL PAPEIS, PROCESSOS ATAS E REQUERIMENTOS DESPACHADOS

PERÍODO — 25 a 29 de agosto de 1970

SOCIEDADES ANÔNIMAS

1 — Banco do Estado do Pará S.A. — Belém — Requerendo o arquivamento do Diário Oficial da União, de 20.4.1970, contendo o despacho do Banco Central do Brasil, em 30.12.1969, e que aprovou a incorporação do Banco Metrópole de Descontos, S.A., sediado em São Paulo, pelo requerente Banco do Estado do Pará, S.A.

2 — Celaco Ceará Laminados e Compensados S.A. — Sede em Fortaleza — Estado do Ceará — Ata da reunião da Diretoria, em 31.3.1970, que criou filial nesta praça de Belém.

3 — PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca — Belém — Ata da diretoria, em 24.8.1970, sobre a emissão de 60.639 ações, de Cr\$ 1,00.

4 — Engenharia Técnica S.A. — ENGETEC — Belém — Assembleia em 26.12.69, que elegeram os Diretores e fixou seus vencimentos.

5 — Sangapoitan Pastoril S.A.

— Belém — Ata da diretoria, em 20.8.1970, referente à emissão de 198.366 ações, de Cr\$ 1,00.
6 — Agro-Pastoril Santo Antônio do Só S.A. — Conceição do Araguaia — Escritura pública de constituição, em 16.6.1970, exploração agro-pecuária, florestal e madeireira; Capital .. Cr\$ 1.000,00.

7 — COPALA — Indústrias Reunidas S.A. — Belém — Assembleia, em 30.4.1970, que aprovou o Balanço de 1.969, nomeou diretores e fiscais, marcou o pro-labore anteriormente fixado e dispôs sobre o saldo de Cr\$ 276.062,71, levado à conta de aumento de capital.

8 — Jacutinga, Agro-Pecuária S.A. — Conceição do Araguaia — Atas — da Assembleia, em 17.8.1970, deliberando que a sociedade passaria — de capital subscrito a capital autorizado, sendo este na importância de Cr\$ 1.600.000,00; e da diretoria, em 18.8.1970, que teve por fim a emissão de 201.569 ações, de Cr\$ 1,00.

9 — CAPSS — Companhia Agro-Pecuária São Salomão — Belém — Ata da diretoria, em 5.8.1970, que excluiu de seu capital Cr\$ 1.876,00, ou sejam, 1.876 ações, de Cr\$ 1,00; em

17.8.1970, que autorizou a emissão de 195.961 ações, de Cr\$ 1,00.

10 — F. Aguiar S.A. Comércio Representações — Belém — Assembleia, em 29.5.1970, que decidiu o aumento de capital para Cr\$ 500.000,00.

11 — Fazulejos do Pará AZPA — Belém — Boletim de subscrição, em 24.8.1970, de 300.000 ações, de Cr\$ 1,00 conforme reunião da Diretoria, em 3.7.1970.

12 — Banco Comercial de Produção S.A. — Belém — Requerendo o arquivamento do Diário Oficial da União, de 20.7.1970, em que foi publicada a certidão expedida pela Junta Comercial do Pará sobre Ata do Banco Central do Brasil, em 14.5.1969, que aprovou o aumento de capital do Banco requerente para Cr\$ 1.300.000,00

13 — COMESIA Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará — Santana do Araguaia — Assembleia, em 8.6.1970, que decidiu o aumento de capital para Cr\$ 14.174.366,00

14 — ALETUT — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S.A. — Belém — Assembleia, em ...

10.8.1970, que tomou conhecimento da renúncia de dois diretores, aceitou-as, e elegeu um sucessor, resultando permanecer vago outro cargo até posterior deliberação.

15 — COMEX Companhia Madeireira Exportadora — Belém — Assembleia, em 12.8.1970, que aprovou o Balanço de 1.969, elegeram Fiscais e decidiu outros assuntos.

16 — CONCASA Construtora e Incorporadora de Casas S.A. — Sede em Recife, Estado de Pernambuco — Ata de Assembleia, em 27.4.1970, que permitiu a criação de escritórios em todo o Brasil, incluindo-se desde já esta praça de Belém.

17 — Agro Pastoril São Roberto S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 17.7.1970, sobre a emissão de 5.018 ações, de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

18 — Jari Indústria e Comércio S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 20.8.1970, relativa à emissão de 334.798 ações de Cr\$ 1,00.

19 — Pecuária Santa Marina S.A. — Santana do Araguaia — Assembleia, em 17.7.1970, que decidiu rebaixar o capital a Cr\$ 1.071.138,00, em consequência de retificação feita; e, em seguida, elevou o capital a

Cr\$ 1.491.218,00

20 — COMAB Construtora Marabá S.A. — Belém — Assembleia, em 14.8.1970, que deliberou a reforma dos Estatutos e autorizou a alienação de bens sociais e encampação de dívidas com garantia hipotecária em favor de Bancos que funcionam nesta praça.

21 — AGROVERA Agro Industrial Vera Cruz S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 20.8.1970, sobre a emissão de 207.401 ações, de Cr\$ 1,00.

22 — Fazenda Candirú S.A. — Belém — Assembleia, em 29.4.1970 — Balanço de 1.969; eleição de fiscais, seus vencimentos, assim como os dos diretores.

23 — Agropia Pecuária Paraiso S.A. — em Constituição — Belém — Assembleia, em 26.7.1970, que designou peritos para avaliação dos bens com que a subscritora Martins Melo, Indústria e Comércio entrará para a formação da sociedade.

CONTRATOS CONSTITUTIVOS DE SOCIEDADES MERCANTIS

24 — Frigorífico Norte Ltda. — FRIG. NORTE — Belém — Carnes verdes Capital Cr\$ 200.000,00.

25 — Auto Tamandaré Ltda. — Belém — Corretagem de veículos. Capital Cr\$ 10.000,00.

26 — Pinto & Maciel Representações Limitada — Belém — Representações. Capital Cr\$ 5.000,00.

27 — Francisco Oliveira Pinto & Companhia Ltda. — Belém — Em sucessão à firma individual Francisco Oliveira Pinto, que foi cancelada; mesma sede — Belém; objeto da sociedade: Gêneros alimentícios, sorvetes. Capital Cr\$ 10.000,00.

28 — Melo & Costa — Soure — Livraria e Papilaria. Capital Cr\$ 1.000,00.

29 — Farmácia Diniz Limitada — Belém — Farmácia. Capital Cr\$ 60.000,00.

30 — Castor Comércio e Representações Ltda. — Belém — Comércio de mercadorias e representações. Capital Cr\$ 5.000,00.

31 — Amapará Aquário Limitada — Belém — Criação e comércio de peixes e animais de rios, lagos e igarapés. Capital Cr\$ 10.000,00.

32 — Alazam Ltda. — Santarém — Transporte de cargas pesadas. Capital Cr\$ 30.000,00.

33 — S.S.L. — Silk Screen Industrial Ltd. (Publicidade Comércio e Representações) — Belém — Silk Screen em confecções, flâmulas e brindes Capital Cr\$ 10.000,00.

34 — Editora Livro do Lar Limitada — Belém — Compra e venda de livros. Capital Cr\$ 20.000,00.

35 — Navami Comércio e Representações Limitada — Belém — Confecções em geral, calçados, roupas, brinquedos. Capital Cr\$ 10.000,00.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

36 — Manutenção e Reparos de Extintores Ltda. — MAREX — Belém — Admissão de duas cotistas; saída de dois outros; mudança a denominação da sociedade para Marex Indústria, Comércio e Representações Ltda.; mesma sede; objeto: indústria de cargas em geral para recarga de extintores de incêndio, comércio e representações. Capital Cr\$ 30.000,00.

37 — Ciclo Moto Pegas Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 5.000,00.

38 — Bouez & Companhia — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

39 — Industrial Almar Metalúrgica Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

40 — Tradebras Comércio, Importação e Exportação Ltda. — Belém — Saída de um cotista; elevado o capital para Cr\$ 100.000,00.

41 — Saleco Limitada — Saída de um cotista; admissão de outro; inalterado o capital de Cr\$ 1.000,00.

42 — Dressler & Centelles Ltda. — Belém — Pela alteração para Confecções em Geral, do objeto da sociedade, que era Lar e Lanchonete e mudança do seu endereço para a Rua 13 de Maio, 321.

43 — ERTECOM Engenharia Representações e Telecomunicações Ltda. — Belém — Retirada de cotista, pela transferência de suas cotas a três outros cotistas permanentes na sociedade; mantido o capital de Cr\$ 10.000,00.

44 — Panificadora "Nova América Ltda." — Belém — Retirada de dois cotistas; admissão de três outros; reduzido o capital a Cr\$ 12.000,00.

45 — Engenorte Ltda. Engenharia e Construções — Belém

— Admissão de cotista; inalterado o capital de Cr\$ 500.000,00.

46 — Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda. — Belém — Pela admissão de cotista, permanecer o capital de Cr\$ 100.000,00, redistribuído entre os três cotistas.

47 — Teixeira Bastos & Companhia — Belém — Pela alteração do regime ou estrutura legal da sociedade, que era solidária, e passou a limitada ou por cotas, sob a firma Teixeira Bastos & Companhia Ltda., sucessora de Teixeira Bastos & Companhia que foi cancelada; mantida a sede em Belém; Objeto: ferragens em geral, tintas e materiais de construção. Capital: Cr\$ 120.000,00.

Atestado:

48 — M. J. Vieira Distribuição e Representação Ltda. — Belém — Documento do que é distribuidora exclusiva do Produto Naylor Carpet, firmado por Inylbra S. A. — Tapetes e Veludos — São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Distratos e Cancelamentos:

49 — Teixeira Bastos & Companhia — Belém.

50 — L. C. Bezerra — Belém.

51 — Manoel Henrique Bouth — Belém.

52 — Nortenha Representações e Comércio Ltda — Belém.

53 — Chaves & Nogueira — Belém.

54 — Francisco de Oliveira Pinto — Belém.

55 — Manutenção e Reparos de Extintores Ltda. — Marex — Belém.

56 — Anzalac & Altamirano — Belém.

Firmas individuais:

Seu Registro:

57 — Harley Vieira Navegação — Belém — Navegação fluvial da região Amazônica. Capital Cr\$ 70.000,00.

58 — Jacira do Nascimento Ribeiro — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 1.000,00.

59 — Raimundo Alves de Queiroz — Paragominas — Confecções. Capital — Cr\$ 5.000,00.

60 — Adimar Pinto Vieira — Belém — Confecções. Capital Cr\$ 5.000,00.

61 — Benedito Martins dos Santos — Tomé-Açu — Bazar. Capital Cr\$ 600,00.

62 — Osvaldo Pereira de Souza — Belém — Mercaria. Ca-

pital Cr\$ 1.000,00.

63 — Antônio Alves dos Santos — Paragominas — Mercaria. Capital Cr\$ 3.000,00.

64 — Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação — Belém — Mercadorias e navegação fluvial. Capital Cr\$ 100.000,00.

65 — Bento de Melo Prazeres — Tomé-Açu — Mercaria. Capital Cr\$ 5.000,00.

66 — L. C. Pombo Paes — Belém — Mercadorias em geral. Capital Cr\$ 1.000,00.

67 — Lutz Alberto Penna de Carvalho — Belém — Engenharia em geral e representações comerciais — Capital Cr\$ 1.000,00.

68 — José Ribamar Gomes — Belém — Defumação. Capital Cr\$ 300,00.

69 — Clotilde da Silva Reis — Belém — Boutique. Capital — Cr\$ 5.000,00.

70 — R. Cornelio — Belém — Carpintaria. Capital Cr\$ 2.000,00.

71 — M. A. Peniche — Irituia — Mercaria. Capital Cr\$ 10.000,00.

72 — Clodoaldo Cardoso Ferreira — Abaetetuba — Comércio de mercadorias. Capital Cr\$ 300,00.

73 — A. S. Cristo — Corretagens — Belém — Corretagem de veículos. Capital Cr\$ 1.000,00.

74 — Benedito Rodrigues — Belém — Confecções — Capital Cr\$ 2.000,00.

75 — R. R. Wanderley — Belém — Sapataria — confecções — armarinho. Capital Cr\$ 3.000,00.

76 — Jacob Nagib Abdou — Soure — Estivas, armarinhos, ferragens. Capital Cr\$ 3.000,00.

77 — Antônio Marques da Silva — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 500,00.

78 — M. Lopes Comércio — Belém — Gêneros alimentícios. Capital Cr\$ 1.000,00.

79 — F. Fragoso — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 200,00.

80 — W. C. Sarges — Almeirim — Compra e venda de mercadorias. Capital Cr\$ 10.000,00.

81 — José Ferreira de Oliveira — Breves-Bar e Botequim — Capital — Cr\$ 10.000,00.

82 — Francisco Queiroz Jardim — Santa Izabel do Pará — Panificação. Capital: 1.000,00.

83 — José Alves de Souza — Belém. Estivas. Capital Cr\$ 1.000,00.

84 — J. Lopes — Belém —

Venda de palha. Capital Cr\$ 3.000,00.

85 — Orlando O. M. da Costa — Marabá — Comércio de petróleo. Capital Cr\$ 3.000,00.

86 — Irmão do Nascimento — Belém — Confeções. Capital Cr\$ 2.000,00.

87 — Maria Célia Carvalho Mello — Belém — Salão de Beleza. Capital Cr\$ 1.900,00.

88 — J. Pantója da Silva — Belém. Confeções. Capital Cr\$ 3.000,00.

89 — Odete da Silva Moreira Benevides — Mercaria. Capital Cr\$ 600,00.

90 — Manoel Cornélio Campos Corrêa — Santarém — Escritório de representações e assessoramento técnico de empresas comerciais. Capital Cr\$ 1.000,00.

91 — J. Melo — Belém. Materiais de construção. Capital Cr\$ 5.000,00.

92 — Lúcia P. Freitas — Nona — Crédito — Belém — Venda de quadros a domicílio. Capital Cr\$ 600,00.

93 — José Meireles Ferreira — Belém — Transportes. Capital Cr\$ 10.000,00.

94 — R. L. de Oliveira — Santa Izabel do Pará — Aumento de capital para Cr\$ 10.000,00.

95 — L. de Freitas — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 5.000,00.

96 — M. do Vale Mello — Belém — Mudança de endereço para a Travessa Quintino Bocaiuva, n. 648.

97 — P. B. Comércio e Representações Ltda. — Belém — Averbar, em seu registro, que o cotista Mário da Costa Barbosa, desde a constituição da sociedade, não percebe "pro labore".

98 — Teistar Representações e Comércio Ltda. — Belém — Averbar, à margem de seu registro, a abertura de filial nesta praça, denominada Teistar Filial de S. Braz, com o capital de Cr\$ 1.000,00.

99 — Marcos Lopes da Silva — Belém — Averbar a extensão de seu negócio em uma Kombi Volkswagen, para o que destaca de seu capital a importância de Cr\$ 1.000,00.

100 — Casa do Pissé Ltda. — Belém — Averbar a ampliação de seu negócio e indústria a fabricação de inseticidas, detergentes e desinfetantes, e instalação de filial à Travessa S. Pedro, n. 742.

101 — Garcia & Carmo — Belém — Mudança de endereço e ampliação de seus negócios a mais uma espécie de atividade — Bar e mercearia.

102 — Jorge Chaves de Oliveira — Belém — Averbar, em seu registro, que o início de suas operações comerciais ocorreu em 1.7.1965, e não em 2.9.1964, por motivo de ter o responsável se dedicado, naquele período, a outras atividades.

Indeferimento: 103 — São Bernardo Industrial Limitada (Sociedade por

quívoco, de sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de São Bernardo Industrial S.A., sem a participação no ato transformatório, todos os sócios cotistas, conforme escritura pública de 24.3.1970. Despacho: Indeferido de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico.

Visto: (a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.

(G. — Reg. n. 13.555)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 1256 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Elevar, a contar de 02 de outubro de 1969, de 10 para 15%, o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, em favor, do servidor Manoel Fortunato da Silva braço da 1a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico exarado no processo interno n. 6281/70—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio P/Diretor Geral na forma da Port. n. 194/69—DG (Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1257 DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 01 de

abril de 1970, ao servidor José da Silva Moraes, braço da 4a. Divisão Regional, a gratificação de adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista aos benefícios dos artigos 135 e 143 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953 em vigor, e considerando o parecer do Assistente Jurídico exarado no processo interno n. 074/70—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio P/Diretor Geral na forma da Port. n. 194/69—DG (Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1258 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 08 de

abril de 1970, ao servidor Abelardo Pereira de Sousa, Encarregado de Terraplenagem da 4a. Divisão Regional, a gratificação de adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista os

benefícios dos artigos 135 e 143 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953 em vigor, e considerando o parecer do Assistente Jurídico exarado no Processo Interno n. 078/70—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio P/Diretor Geral na forma da Port. n. 194/69—DG (Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

benefícios dos artigos 135 e 143 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953 em vigor, e considerando o parecer do Assistente Jurídico exarado no Processo Interno n. 078/70—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio P/Diretor Geral na forma da Port. n. 194/69—DG (Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1259 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 30 de março de 1970, ao servidor Antônio Cardoso Carneiro, braço da 4a. Divisão Regional, a gratificação de adicional de (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista os benefícios dos artigos 135 e 143 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, em vigor, e considerando o parecer do Assistente Jurídico exarado no Processo Interno n. 080/70—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio P/Diretor Geral na forma da Port. n. 194/69—DG (Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1260 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 30 de

março de 1970, ao servidor Milton da Silva Cardoso, Carpinteiro da 4a. Divisão Regional, a gratificação de adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista os

benefícios dos artigos 135 e 143 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, em vigor, e considerando o parecer do Assistente Jurídico exarado no Processo Interno n. 080/70—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio P/Diretor Geral na forma da Port. n. 194/69—DG (Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

ção n. 150/54—CRE, tendo em vista os benefícios dos artigos 135 e 145 da Lei Estadual n. 749 de 24.12.1953 em vigor, e considerando o parecer do Assessor Jurídico exarado no Processo Interno n. 077/70—4a. DR. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1261 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 21 de agosto de 1970, ao funcionário José Augusto Carvalho Miranda Pombo, Assessor Administrativo do Quadro Unico, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 00625/70—1a. DR, Uma certidão de casamento e de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1262 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 27 de julho de 1970, ao servidor José Maria de Freitas, braçal da Primeira Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo

60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00625/70—1a. DR, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1263 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 22 de maio de 1970, ao servidor Antônio do Carmo Barros, braçal da Primeira Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00625/70—1a. DR, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1264 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 07 de agosto de 1970, ao servidor Almeida Ataíde de Miranda, apontador da Primeira Divisão Regional, o benefício do salário

família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00674/70—1a. DR, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1265 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 1 de agosto de 1970, ao servidor José Joaquim de Souza, braçal da Segunda Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00601/70—2a. DR, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Assistência Jurídica da 2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1266 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 03 de agosto de 1970, ao servidor Antônio Soares de Lima, braçal da Primeira Divisão Regional, o be

nefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00658/70—1a. DR, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1267 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 04 de agosto de 1970, ao servidor Raimundo Medeiros Meireles, braçal da Primeira Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00661/70—1a. DR, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1268 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 04 de agosto de 1970, ao servidor Pedro Moreira do Nascimento,

Op. de Máquinas de 1a. Classe da Primeira Divisão Regional. O benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 30662/70—La. DR. Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1269 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 06 de agosto de 1970, ao servidor José Maurício Pereira Lima, mecânico de 3a. classe da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 3077/70, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1270 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir nas obras de

construção da Rodovia PA-01, trecho da 1a.—DR, os servidores Sebastião Leonardo da Silva — Manoel Favacho de Araujo — braçais da 3a. Residência da referida Divisão Regional, considerando a necessidade do serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1271 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra "I" do art. 482, da CLT e processo interno n. 3488/70, os contratos de trabalho dos servidores Raimundo Pontes Paiva, motorista, Sebastião Bentes de Matos, Eduardo Pentes de Matos e Antônio dos Santos Lima, braçais, todos das obras de construção da Rodovia PA-26, Códos — Alencar, considerando virem alterados ao serviço, por motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1272 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a partir desta data, da Portaria n. 61457—DG, de 28.04.1967, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Alvaro Nevés Barroso — Carpinteiro da Primeira Divisão Regional, para onde deve retor-

nar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em favor do referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1273 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

RESOLVE:

Desligar deste Órgão a partir de 1 de agosto do corrente ano, em caráter definitivo, o funcionário Raimundo Vieira da Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, considerando-lhe haver sido concedida aposentadoria por velhice, pelo INPS, conforme comunicação de que trata o processo interno n. 4873/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1274 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

ANÚNCIOS

ERRATA
Na publicação da ATA DA 1ª CIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 20 de agosto de 1970, da firma ACAPO AGRO PECUÁRIA S. A., inserida no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 21.873, de 22 de

RESOLVE:

Elevar, a contar de 01 de setembro de 1969, de 10 para 15%, o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço em favor do servidor Gidaste Alves de Almeida, Aux. de Engenheiro da 2a. Divisão Regional, servindo na Rodovia PA-01, trecho BR-010—Acará, de acordo com o que estabelece o artigo 10. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer do Assessor Jurídico exarado no Processo interno n. 0309/70, anexo 90 de n. 04/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

PORTARIA N. 1275 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o funcionário Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Único e Diretor de Operações, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria Geral, durante o impedimento de seu titular, Eng. Alirio Cesar de Oliveira, que deverá tratar de interesses do DER-PA, no Sul do País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6032—Dia—13/10.70)

setembro de 1970, saiu com incorreções no Boletim de Subscrição:

ONDE SE LE:
57 — Indústria e Comércio de Plásticos "RE" Ltda
LEIA-SE O CORRETO
57 — Indústria e Comércio de Plásticos "RR" Ltda.

(Ext. Reg. n. 6189—Dia|13|10|70)

As 9:00 hs. do dia 28 do mês de agosto de 1.970, na sede social à Rua Santo Antonio, nº 317, conj. 303, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade Agro-Pecuária Xingú S/A. — (Agropexin), em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente tendo sido constatada pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos participantes da sociedade, o Diretor Presidente desta declarou, instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária e solicitou fosse dentre os presentes eleito o presidente da reunião, tendo sido escolhido por aclamação o acionista Ailton Carlos Geremio, o qual após a indicação de seu nome convidou o acionista Wagner Giovaneti Teixeira, para secretariar os trabalhos. Em seguida o presidente esclareceu haver sido esta reunião convocada telefonicamente a todos os acionistas e como a totalidade dos acionistas encontram-se presentes, passarão a deliberar sobre a proposta da Diretoria quanto à elevação do Capital Autorizado e sobre o que ocorrer. Após o Sr. Presidente ordenou que se fizesse a leitura da proposta da Diretoria e consequente parecer do Conselho Fiscal, como seguem: — Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: — A Diretoria da sociedade Agro-Pecuária Xingú S/A. — (Agropexin), com sede nesta cidade de Belém, em virtude de possuir captação de recursos da Lei 5.174/66 em montante superior ao Capital Autoriza-

da sociedade que no momento é de Cr\$ 2.789.240,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros), e de acordo com o projeto Agro-Pecuário, aprovado pela SUDAM, se faz necessário a incorporação de novos recursos próprios e recursos de incentivos fiscais, torna-se para tanto necessário aumentar o Capital Autorizado para Cr\$ 3.566.770,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, e setecentos a setenta cruzeiros) correspondente a um aumento de Cr\$ 777.530,00 (Setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta cruzeiros), o aumento ora mencionado será pela emissão de 19.879 ações ordinárias (dezenove mil, oitocentos e setenta e nove), a serem subscritas pelos já portadores de Ações Ordinárias e integralizadas com recursos próprios, e ... 57.874 (Cincoenta e sete mil oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais, a serem subscritas por pessoas jurídicas aptas a investir recursos da Lei 5.174/66 no projeto agro-pecuário". Agro-Pecuária Xingú S/A. (Agropexin). Se aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, o aumento proposto, o Capital Autorizado ficará assim constituído: — 69.740 (Sessenta e nove mil, setecentos e quarenta) ações ordinárias totalmente subscritas e integralizadas, e 19.879 (Dezenove mil, oitocentas e setenta e nove) ações ordinárias a serem subscritas pelos já portadores de ações ordinárias, e integralizadas com recursos próprios de acordo com o projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, perfazendo um total de 89.619 (Oitenta e nove mil, seiscentos e dezenove) ações ordinárias no valor nominal de ... Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), e 208.289 (Duzentas e oito mil, duzentas e oitenta e nove) ações preferenciais totalmente subscritas e 58.769 (cincoenta e oito mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais a serem subscritas e integralizadas por pessoas jurídicas aptas a investir deduções de seu imposto de renda no projeto agro-pecuário. Agro-Pecuária Xingú S/A. (Agropexin), perfazendo

um total de 267.058. (duzentas e sessenta e sete mil e cinquenta e oito) ações preferenciais no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade assim se manifestaram sobre a proposta acima mencionada: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Xingú S/A. — (Agropexin) abaixo assinados, em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias à Proposta da Diretoria, relativa ao Aumento do Capital Autorizado da Sociedade de Cr\$ 2.789.240,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 3.566.770,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta cruzeiros) mediante a emissão de 19.879 ações ordinárias a serem subscritas pelos já portadores de ações ordinárias e integralizadas com recursos próprios e 57.874 ações preferenciais a serem subscritas e integralizadas por pessoas jurídicas aptas a investir deduções de seu imposto de renda (Lei 5.174/66, no projeto agro-pecuário 'Agro-Pecuária Xingú S/A., por julgar este Conselho que essa operação é de real interesse para a sociedade, aprova a proposta da Diretoria, nos termos em que se acha redigido e recomenda favoravelmente à Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 25 de agosto de 1970. Seguem-se as assinaturas dos diretores presentes: Alfredo Ramos Novaes — Diretor Presidente e Alton Carlos Germano — Diretor Superintendente, e as assinaturas dos membros do Conselho Fiscal: — Pedro Gelsi, Pedro Teruel Romero, e Renato de Cerqueira César. — Pedindo a palavra, o acionista, Sr. Wagner Giovanetti Teixeira, disse ser do conhecimento de todos os presentes haver retornado em 27 próximo passado, da Fazenda Agropexin onde pessoalmente observou as condições precárias da pista de pouso lá existente, dificultando sobremaneira e com o risco inclusive de prejuízos de grande monta à Aeronave PT-DJO, por ser a mesma de construção solta

da, de maior porte, triciclo, e desta maneira pesada, necessitando, pois, para sua operação, de pista bem mais compactada e, considerando-se as dificuldades encontradas no momento para compactar a referida pista, pela falta de máquinas que somente poderão ser transportadas à Fazenda pela Rodovia BR-080, quando atingir esta a Cachoeira Von Martius, propõe seja arrendada pela sociedade a Aeronave PT BGN, marca Cessna Modelo 180, de propriedade dos Srs Ailton Carlos Germano e Alfredo Ramos Novaes, e outros, por ser mais leve, e convencional, adaptando-se pois melhor às condições de operação existentes no momento, nos moldes do contrato a ser lido aos presentes: — Contrato Proposto: — Contrato de Locação de Aeronave Civil, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições: a) Os Locadores, cedem em locação à Locatária, a Aeronave prefixo PT-BGN, marca Cessna modelo 180, pela importância fixa mensal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). b) O prazo de locação é de 8 (oito) meses, prazo esse necessário para pôr em boas condições de operação a pista de pouso na Fazenda Agropexin. Findo o presente a locatária se compromete a devolver o avião PT-BGN, em perfeita ordem de funcionamento e conservação tal como lhe é entregue. c) Durante o prazo de vigência do contrato de Locação todas as despesas necessárias à conservação, funcionamento e manutenção da referida aeronave inclusive combustível, ordenados de piloto, e toda e qualquer avaria que a aeronave vier a sofrer, serão por conta exclusiva da Locatária, que se compromete a efetuar neste caso todos os reparos necessários, independente de qualquer intervenção dos Locadores, de recorrer a meios judiciais e extra-judiciais, que lhes são assegurados, como também a de efetuar o Seguro de Responsabilidade Civil da Aeronave. d) A Locatária, se, compromete ainda a observar, rigorosamente todas as exigências da Aeronáutica Civil, no que diz respeito ao uso e tráfego do

referido aparelho, respondendo por quaisquer multas ou penalidades que venham a ser impostas aos Locadores pela inobservância dos preceitos legais relativos a aeronave que será Locada. e) A Locatária se compromete a permitir aos Locadores vistoriarem a referida aeronave, quando assim o desejarem, bem como, providenciar os reparos que nestas vistorias os mesmos acharem necessários. f) Ficará rescindido o contrato se, quando das vistorias for constatado que a Locatária, não está dispensando ao aparelho os cuidados necessários, ou se recusar a efetuar os reparos julgados indispensáveis, ocasião em que a Locatária será obrigada a indenizar os Locadores, pelos prejuízos causados à Aeronave. O valor do prejuízo mencionado será apurado mediante perícia a ser efetuada por técnicos competentes de confiança dos Locadores. g) A qualquer época e por qualquer motivo é facultado a ambas as partes a rescisão do presente contrato, sendo necessário para tanto avisar a outra parte por escrito 30 (trinta) dias antes. Após a leitura os Senhores Ailton Carlos Germano e Alfredo Ramos Novaes, proprietários da aeronave PT-BGN, disseram concordar com a locação da referida aeronave, por considerá-la, pela exposição de motivos apresentada pelo acionista Sr. Wagner Giovaneti Teixeira, necessária ao melhor desempenho de suas funções nos serviços da Fazenda Agropexin, e também por ter recebido do Sr. Renato Zanni, nosso Piloto, relatório detalhando os eventuais riscos e dificuldades de operação encontradas na pista de pouso da Fazenda, alertando-nos pois da necessidade de serem efetuados vôos, pelas condições existentes no momento em aeronaves de menor porte e modelo convencional, para uma faixa maior de garantia pessoal, material e econômica. Disseram necessitar de uma aeronave para melhor atender seus afazeres particulares, razão pela qual propuseram a modificação da cláusula a) do referido contrato, deixando de perceberem a importância fixa mensal referente a locação e solicitando

em contra prestação que a Aeronave PT-DJO, que além de prestar os serviços normais da Administração da Sociedade, efetuasse alguns vôos particulares, necessários à seus afazeres particulares. Desde que a Assembléia Geral Extraordinária assim o aprove. Submetidos a deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, e a proposta do acionista Wagner Giovaneti Teixeira, bem como a retificação feita pelos Srs. Alfredo Ramos Novaes, e Ailton Carlos Germano, que acabam de ser lidos, foram os mesmos aprovados por aclamação unânime da totalidade dos acionistas da Agro-Pecuária Xingú S/A. (Agropexin), ficando assim aprovado o aumento do Capital Autorizado proposto pela Diretoria, e o Contrato de Locação da Aeronave PT-BGN, com as alterações solicitadas pelos Srs. Alfredo Ramos Novaes, e Ailton Carlos Germano. Em consequência da aprovação do Aumento do Capital autorizado da sociedade o Artigo 6º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: — Retificação e Ratificação do artigo 6º dos Estatutos Sociais: — Artigo 6º — Tem a sociedade o Capital Autorizado de Cr\$ 3.566.770,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e nove mil, seiscentas e dezenove mil, e cinquenta e oito) ações ordinárias e 267.058 (Duzentas e sessenta e sete mil e cinquenta e oito) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra foi a sessão suspensa a fim de ser a Ata dos Trabalhos lavrada no livro próprio, após o que reaberta, foi esta Ata lida, aprovada e depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 28 de agosto de 1970. — Seguem-se as assinaturas de Ailton Carlos Germano, por si e como representante legal de suas filhas menores impúberes Eduarda de Almeida

Rêgo Germano e Carla de Almeida Rêgo Germano, Alfredo Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes, Anacleto Raposo de Holanda, Yoshio João Fuchimi, e Wagner Giovaneti Teixeira.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.

Belém, 28 de agosto de 1970.

a) Alfredo Ramos Novaes
Diretor-Presidente

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Alfredo Ramos Novaes.
Belém, 23 de setembro de 1970.

Em testemunho, M.M.M. da verdade.

a) Marília M. Matos
Escrivente Autorizada

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 130,00
(Cento e trinta cruzeiros).
Belém, de 1970.

a) SAMUEL
O Funcionário

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 28 de setembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo 3 folhas de números 3573-75, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 3726/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de setembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. — Reg. n. 6182. —
Dia 13.10.70)

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 14 de dezembro de 1970, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e De-

legados-representantes ao Conselho da Federação do Comércio do Estado do Pará, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste Edital no Órgão Oficial do Estado, tudo de acordo com o artigo 11 e o seu § 1º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados-representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para os registros de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 (três) vias assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tais registros a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do artigo 11, da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro será dirigido ao Presidente do Sindicato podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da Entidade, no expediente normal, de 8.00 às 12.00 horas, nos dias úteis, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "Quorum" em 1ª convocação, as eleições em 2ª convocação serão realizadas no dia 21 de dezembro e não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 28 do mesmo mês para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8.00 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia, na sede do Sindicato, à Travessa Campos Sales, n. 197 — altos.
Belém, 14 de outubro de 1970.

(a) Arlindo Severiano de Miranda
Presidente

ELEIÇÕES SINDICAIS

Chamamos a atenção dos nossos associados que para terem direito de votar nas eleições deste Sindicato a realizar-se no dia 14 de dezembro do corrente ano, deverão quitar-se de qualquer atraso até o dia 22 deste mês de acordo com artigo 7º letra D, da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965.

Belém, 24 de Outubro de 1970.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 6188 — Dia — 13.10.70)

MANUEL PINTO DA SILVA
S.A. — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de MANUEL PINTO DA SILVA S.A. — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, realizada em 15 de maio de 1970.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, em sua sede social, sita à Avenida Serzedelo Corrêa, térreo do Edif. Manuel Pinto da Silva, nesta cidade, às 16 horas, em Assembléia Geral Ordinária, reuniram-se os acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S.A. — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, em número representativo superior à dois terços do capital social conforme verificação no livro de presença. Abertas os trabalhos pelo presidente, o acionista Manuel Pinto da Silva, o qual fez uma exposição dos motivos da reunião de todos conhecidos, conforme anúncios de Convocação publicados nos jornais "O Liberal" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 12, 14, e 15 do mês corrente, cuja leitura foi procedida pelo senhor Secretário, o qual estava vazado nos seguintes termos: — MANUEL PINTO DA SILVA S.A. — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA. Assembléia Geral Ordinária — Convocação Ficam convidados os senhores acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S.A. — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA a comparecerem à reunião de Assem-

bléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 15 do mês corrente, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral de 1969 e Demonstração da conta "Lucros e Perdas" b) O que ocorrer. Belém, 08 de maio de 1970. (a) Manuel Pinto da Silva — Presidente.

A seguir, passando-se à ordem do dia foi submetida à apreciação dos senhores acionistas o item (a) da pauta dos trabalhos, sobre os quais o senhor presidente pediu ao chefe da Contabilidade que fizesse uma exposição detalhada das verbas constantes daquelas contas, esclarecendo que tinha sobre a mesa, à disposição de todos, um exemplar do Balanço publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em sua edição do dia 12 do corrente, assim como, os outros documentos que estavam sendo submetidos à apreciação.

Manifestou-se sobre os documentos em pauta o acionista Camilo Pinto da Silva Neto, sugerindo a aprovação das contas referentes ao exercício de 1969, que indiscutivelmente foram boas.

Usou da palavra em seguida, o acionista doutor Manuel Pinto da Silva Júnior, que declarou bom o funcionamento e os resultados obtidos durante o ano pela sociedade, mas que devido o prejuízo a ressarcir dos exercícios anteriores, deveriam ser levados os resultados à crédito dos prejuízos a ressarcir, os quais ficariam quase anulados, e que esperava no exercício vindeiro pudesse retribuir algo a favor dos acionistas da sociedade, no que diz respeito a dividendos, pois reconhecia que os negócios imprimidos pela atual Diretoria tenham dado à sociedade uma estabilidade de absoluta segurança.

Em seguida o senhor presidente declarou que estava a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata.

Reiniciados os trabalhos verificando-se que todos os

acionistas presentes à reunião se achavam no recinto, foi procedida a leitura desta Ata, a qual posta em votação e discussão, foi aprovada por unanimidade, indo assinada pelo presidente, secretário e acionistas.

Belém, 15 de maio de 1970.

(a) MANUEL PINTO DA SILVA — Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 4 de setembro de 1970.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos NCr\$ 10,00
Belém, ... 1970
SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (5) cinco vias foi apresentada no dia (11) onze de setembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 4243 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3537/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de setembro de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 6200 — Dia — 13.10.70)

AGRO-PECUÁRIA XINGU S/A.
(AGROPEXIN).

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 1970.

Aos 30 dias do mês de maio de 1970, às 8,00 hs., na sede social à Rua Santo Antônio, n. 317, conj. 303, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade Agro-Pecuária Xingu S/A. — (Agropexin), em Assembléia Geral

Extraordinária. Inicialmente tendo sido constatada pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos participantes da sociedade, o Diretor Presidente desta, declarou, instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária e solicitou fosse dentre os presentes eleito o presidente da reunião, tendo sido escolhido por aclamação o Acionista Alton Carlos Germano, o qual após a indicação de seu nome convidou o acionista Wagner Giovaneti Teixeira para secretariar os trabalhos. Em seguida o presidente esclareceu haver sido esta reunião convocada telefonicamente a todos os acionistas, e como a totalidade destes está presente, passaria a deliberar sobre as propostas da Diretoria referentes a pedidos de renúncia de diretores, e a alteração dos Estatutos Sociais. Após o Sr. Presidente ordenou que se fizesse a leitura das propostas da Diretoria e consequentes pareceres do Conselho Fiscal, como seguem:

— Proposta da Diretoria de 20 de Maio de 1970 — Senhores Acionistas: — A diretoria da Sociedade Agro-Pecuária Xingu S/A (Agropexin), com sede social nesta cidade de Belém, em virtude do pedido verbal de renúncia do cargo de Diretor apresentado pelos Srs. José Roberto Ramos Novaes, e Lázaro Ramos Novaes, aceito o pedido de renúncia, e em atenção às recomendações emitidas pela SUDAM, de redução de 5 (cinco) para 3 (três) diretores, quando da fiscalização propõe a alteração dos Estatutos Sociais em seu Artigo 15. Se aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária o pedido de renúncia dos Diretores e a proposta da diretoria quanto à alteração do Artigo 15, o referido artigo passará a ter a seguinte redação: — Artigo 15 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente, e um diretor sem denominação específica. (Parágrafo único: — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si de acordo com as denomina-

ções de cada cargo ocupado, as atribuições e os serviços da administração da Sociedade. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade assim se manifestaram sobre a proposta acima mencionada: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Xingú S/A. — (Agropexin) abaixo assinados, em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias examinaram a Proposta da Diretoria, relativa ao pedido verbal de renúncia ao cargo de Diretor apresentadas pelos Srs. José Roberto Ramos Novaes e Lázaro Ramos Novaes, aceito o pedido de renúncia, e em atenção às recomendações emitidas pela SUDAM, de redução de 5 (cinco) para 3 (três) diretores, quando da fiscalização, propõe a alteração dos Estatutos Sociais em seu Artigo 15. Se aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária o pedido de renúncia dos diretores e a proposta da diretoria quanto à alteração do Artigo 15, o referido Artigo passará a ter a seguinte redação: — Artigo 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente e um diretor sem denominação específica. — Parágrafo Único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si de acordo com as denominações de cada cargo ocupado, as atribuições e os serviços da administração da Sociedade. Por julgar este Conselho que essa operação é de real interesse para a sociedade, aprova a proposta da Diretoria nos termos em que se acha redigido e a recomenda favoravelmente à Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 20 de maio de 1970. Seguem-se as assinaturas dos diretores presentes: — aa) Alfredo Ramos Novaes — Dir. Presidente; Ailton Carlos Germano — Dir. Superintendente; Lázaro Ramos Novaes — Diretor; e José Roberto Ramos Novaes — Dir. Financeiro; e os membros do Conselho Fiscal: — Pedro Gelsi, Pedro Teruel Romero e Renato de Cerqueira César, e a Proposta da Diretoria de 20 de maio de 1970.

Senhores Acionistas: — A Diretoria da Sociedade Agro-Pecuária Xingú S/A. (Agropexin), com sede social, nesta cidade de Belém (Pa), em virtude do pedido verbal de renúncia ao cargo de Diretor apresentado pelo Sr. Lauro Aparecido Gervásio, e da exposição de motivos feita pelo mesmo, resolve aceitar o seu pedido de renúncia, e propõe seja o seu cargo de diretor considerado vago até que se possa escolher outro nome para preencher o cargo. Sugere ainda a Diretoria que conste em Ata um voto de louvor aos Srs. Lázaro Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes e Lauro Aparecido Gervásio, pelos inestimáveis serviços prestados a esta sociedade durante o tempo em que nos honraram como companheiros da Diretoria. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade assim se manifestaram sobre a proposta acima mencionada: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-pecuária Xingú S/A. — (Agropexin) abaixo assinados, em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias examinaram a Proposta da Diretoria, relativa ao pedido verbal de renúncia ao cargo de Diretor apresentado pelo Sr. Lauro Aparecido Gervásio, e da exposição de motivos feita pelo mesmo, resolve aceitar o seu pedido de renúncia, e propõe seja o seu cargo de diretor considerado vago até que se possa escolher outro nome para preencher o cargo. Sugere ainda a Diretoria que conste em Ata um voto de louvor aos Srs. Lázaro Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes e Lauro Aparecido Gervásio, pelos inestimáveis serviços prestados a esta sociedade durante o tempo em que nos honraram como companheiros de diretoria. Por julgar este conselho que essa operação é de real interesse para a sociedade, aprova a proposta da Diretoria nos termos em que se acha redigido e a recomenda favoravelmente à Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 22 de maio de 1970. Seguem-se as assinaturas dos diretores presentes: — aa) Alfredo

Ramos Novaes — Dir. Presidente, Ailton Carlos Germano — Dir. Superintendente e Lauro Aparecido Gervásio — Diretor, e os membros do Conselho Fiscal: Pedro Gelsi, Pedro Teruel Romero e Renato de Cerqueira César. Submetidas à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária as propostas da Diretoria e os Pareceres do Conselho Fiscal, que acabam de ser lidos, foram os mesmos aprovados por aclamação unânime da totalidade dos acionistas da Agro-Pecuária Xingú S/A. — (Agropexin), ficando assim aprovados os pedidos de renúncia dos Srs. José Roberto Ramos Novaes, Lázaro Ramos Novaes e Lauro Aparecido Gervásio, bem como as propostas da diretoria quanto à retificação do Artigo 15 dos Estatutos Sociais, e considerar vago o cargo de Diretor até que se possa escolher outro nome para preencher o cargo. Em consequência da aprovação da Retificação do Artigo 15 dos Estatutos Sociais, passa o mesmo a ter a seguinte redação: — Retificação e Ratificação — Artigo 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor sem denominação específica. — Parágrafo Único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si de acordo com as denominações de cada cargo ocupado, as atribuições e os serviços da administração da Sociedade. Solicitou a palavra o acionista Anacleto Raposo de Holanda, o qual propôs à Assembléia Geral Extraordinária, o aumento de Honorários da Diretoria, de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), por considerar o aumento justo e necessário, pelo acúmulo de funções que passarão a ser exercidas pelos mesmos, respondendo pelos interesses da sociedade. Convidada a manifestar-se sobre a proposta de aumento de honorários da Diretoria de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) para cada

diretor mensalmente foi por aclamação unânime dos acionistas, aprovada a referida proposta, passando assim de ora em diante os diretores a perceberem mensalmente Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) cada um a título de Honorários da Diretoria. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos acionistas presentes desejasse mais fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa a fim de ser a Ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que reaberta, foi esta ata lida e aprovada e depois, de encerrados pelo presidente, os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de maio de 1970. — Seguem-se as assinaturas de todos os acionistas presentes: — Ailton Carlos Germano, por si e como representante legal de suas filhas menores impúberes — Eduarda de Almeida Rego Germano e Carla de Almeida Rego Germano, Alfredo Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes, Anacleto Raposo de Holanda, Yoshio João Fuchimi, e Wagner Giovaneti Teixeira.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Belém 30 de maio de 1970.

a) **Alfredo Ramos Novaes**
Diretor Presidente

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Alfredo Ramos Novaes.
Belém, 25 de setembro de 1970.

Em testemunho, M.M.M. da verdade.

a) **Marília M. Matos**
Escrivente Autorizada

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).
Belém, de 1970.

a) **SAMUEL**
O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de setembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo 3 folhas de números 3958-60, que vão por mim rubricadas

com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3721/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 6181. —
Dia 13.10.1970)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 do mês de setembro do ano de 1970.

As 10:00 (dez) horas do dia 9 (nove) do mês de setembro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede social, à rua Santo Antonio, número 270 (duzentos e setenta), na capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da sociedade SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da Sociedade, elegeram os presentes, para instalar e presidir a reunião, com base no artigo vigésimo dos estatutos sociais o acionista Alexandrino Gonçalves Moreira, diretor da Sociedade, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o presidente comunicou aos presentes que tendo comparecido à reunião todos os participantes da Sociedade, tornava-se dispensável a pré-existência de convocação, por edital, à Assembléia Geral em curso, como reconheceu o Departamento Nacional de Registro do Comércio, em Portaria de 20 de outubro de 1969, da Direção Geral, em decisão que elidira as dúvidas até então levantadas pelas Juntas Comerciais do País e repetirá o ensinamento dos doutrinadores brasileiros sobre a matéria. Após, li aos presentes, a pedido do presidente, os seguintes documentos: — Proposta da Direto-

ria" — Senhores Acionistas: Vimos propor a Vossas Senhorias sejam adotadas as seguintes medidas administrativo-financeiras, que consideramos de relêvo e conveniência para a Empresa, ora em fase de positivo crescimento, como demonstrado no primeiro balanço semestral e nos balancetes subsequentes do corrente exercício: 1) elevação do capital social, atualmente em ... Cr\$ 673.120,00 (Seiscentos e setenta e três mil, cento e vinte cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$ 1.009.680,00 (um milhão nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros), representado por 100.968 (cem mil novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma; 2) efetivação do referido aumento de capital através da apropriação de parte do saldo da conta "Lucros do Exercício a Distribuir", de acordo com os registros contábeis existentes, ou seja, destacando Cr\$ 336.560,00 (Trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) do saldo representado por Cr\$ 411.458,38 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), remanescendo, em consequência, na citada conta, Cr\$ 74.898,38 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e oito centavos); 3) distribuição em consequência do mencionado aumento de capital, como bonificação de 33.656 (trinta e três mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a 1 (uma) ação ordinária para cada grupo de 2 (duas), atualmente possuídas; 4) transferência do saldo apresentado na conta "Lucros do Exercício a Distribuir" após a capitalização supra referida, em valor de Cr\$ 74.898,38 (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), para a conta "Lucros Suspensos", até futura decisão, por Assembléia Geral, sobre sua utilização; 5) modificação da redação do artigo sétimo dos estatutos sociais, em decorrên-

cia da capitalização supra referida, como segue: "Artigo sétimo — O capital social é de Cr\$ 1.009.680,00 (Um milhão, nove mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), dividido em 100.968 (cem mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma". Belém (Pa), 28 de agosto de 1970. (aa) Armando Rodrigues Carneiro. Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, Alexandrino Gonçalves Moreira e Pedro Paulo de Assumpção. Diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal: Os que este parecer subscrevem, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., tendo examinado, detidamente, os termos da Proposta da Diretoria da referida empresa, datada de 28 do mês corrente, e relativa à elevação do capital social, em Cr\$ 336.560,00 (Trezentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta cruzeiros), com aproveitamento de parte do saldo da conta "Lucros do Exercício a Distribuir", consequente bonificação, em ações novas, aos atuais acionistas, e modificação da redação do artigo sétimo dos estatutos sociais, aprovam as medidas naquele documento propostas, por terem ao encontro dos interesses sociais, e as recomendam à aprovação da Assembléia Geral. Belém (Pa), 29 de agosto de 1970. (aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Manoel Câmara de Souza e Reynaldo de Souza Mello, conselheiros". Depois dessa leitura, deliberam os acionistas, por unanimidade: 1) aprovar, sem reservas ou restrições, o aumento de capital da Sociedade para Cr\$ 1.009.680,00 (um milhão, nove mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), na forma estabelecida no item 1 (um) da Proposta da Diretoria; 2) determinar, em consequência, a distribuição de ações novas, como bonificação, aos atuais acionistas, cabendo 1 (uma) ação para cada grupo de 2 (duas) ações, respeitada a cessão de direitos apresentada, por escrito, pelo acionista Edward Cattete Pinheiro, em favor do acionista Alexandrino Gonçalves Moreira, re-

lativamente a 1 (uma) ação, eliminando-se, em consequência, o fracionamento existente; 3) determinar a transferência do saldo da conta "Lucros do Exercício a Distribuir" para a conta "Lucros em Suspensão", até futura decisão, por Assembléia Geral, sobre sua utilização, na forma apresentada no item 4 (quatro) da Proposta da Diretoria supra referida; 4) aprovar nova redação ao artigo sétimo dos estatutos sociais contida no item 5 (cinco) da Proposta da Diretoria acima mencionada; 5) retificar, em obediência ao ofício do Banco Central do Brasil GEMEC — SUSOL — 70/576, de 15 de julho do ano corrente, a parte da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 23 do mês de abril do ano em curso, da qual consta erradamente grafado o nome do conselheiro fiscal Antônio Bernardo Souza Filho; 6) retificar, em obediência ao ofício do Banco Central do Brasil GEMEC — SEXPE — 70/1518, de 20 de julho de 1970, a parte da ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 2 do mês de abril do ano em curso, da qual consta erradamente grafado o nome do diretor Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira. Em sequência, o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, após o qual, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, foi assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Armando Rodrigues Carneiro — Oziel Rodrigues Carneiro — Edward Cattete Pinheiro — Alexandrino Gonçalves Moreira — Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira — Levy de Campos Moura — Luiz Olivier Borges Teixeira. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio. a) Pedro Paulo de Assumpção — Diretor.

a) Pedro Paulo Assumpção

Cartório Quatro Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em

meu arquivo, a assinatura supra de Pedro Paulo de Assumpção, assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 6 de outubro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros).

Belém, de 1970.

a) SAMUEL
O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 6 de outubro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 (três) folhas de números ... 4122-24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3781/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de outubro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO

Por este e único instrumento, Edward Cattete Pinheiro, médico, doravante denominado Cedente, e Alexandrino Gonçalves Moreira, banqueiro, doravante denominado Cessionário, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, têm justo e contratado o que, a seguir, vai clausulado:

PRIMEIRA — O Cedente cede e transfere, a título gratuito ao Cessionário, o direito, inerente à sua situação de acionista da sociedade Socilar — Crédito Imobiliário S/A., estabelecida nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de receber, como bonificação, 1 (uma) ação ordinária, nominativa, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), decorrente da elevação, a ser decidida pela As-

sembléia Geral Extraordinária daquela empresa, de seu capital, procedimento que permitirá seja feita, sem fracionamento, a distribuição, entre os integrantes da referida sociedade, das ações derivadas do citado aumento de capital.

SEGUNDA — Via deste Contrato deverá ser, pelos contratantes, apresentada à Diretoria da sociedade Socilar — Crédito Imobiliário S/A., e por esta conservada em seus arquivos, a fim de que possa ser exercido, pelo Cessionário, o direito ora cedido, em caso de a Assembléia Geral Extraordinária da mencionada empresa aprovar o citado aumento de capital.

TERCEIRA — O Cedente dá plena, geral e irrevogável quitação ao Cessionário, nada tendo dele a receber, em qualquer época em função da cessão de direito de que trata este documento.

É este instrumento datilografado em 3 (três) vias iguais, para o mesmo efeito, todas assinadas pelos contratantes, os quais se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente respeitar as estipulações dele constantes, e por 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, (Pa), 8 de setembro de 1970.

a) Edward Cattete Pinheiro
a) Alexandrino Gonçalves Moreira

TESTEMUNHAS:

a) Alfredo Sanches
a) Teófilo Costa Filho.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 6 de setembro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto

Cartório Diniz

Reconheço as firmas retro de Edward Cattete Pinheiro, Alfredo Sanches e Teófilo Costa Filho.

Belém, 6 de outubro de 1970.

Em testemunho, N.E.C.M. da verdade.

a) Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado
(Ext. — Reg. n. 6113. —
Dia 13.10.1970)

INAJAPÓRA AGRO. INDUSTRIAL S. A.

C.G.C. (MF) 04.975.033

Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969, já acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Permanecemos à inteira disposição dos Senhores acionistas para apresentarlhes as informações complementares que se fizerem necessárias. Belém, 31 de março de 1970. (a) Otávio Silveira — Diretor Presidente.

Balanço Geral Levantado em 31 de dezembro de 1969. ATIVO.

Realizável: Contas Correntes NCr\$ 6.990,00; Banco do Brasil S. A. — c/ Vinculada ...

NCr\$ 100,00; Perante: Capital a Integralizar NCr\$ 900,00

Gas. Pré-Operacionais NCr\$ 997,70

Total do Ativo NCr\$ 7.997,70

PASSIVO Não Exigível: Capital social NCr\$ 1.000,00 Exigível a

Curto Prazo; Contas Correntes NCr\$ 42,00 Exigível a Longo

Prazo; Contas Correntes ... NCr\$ 6.949,70. Total do Passivo

NCr\$ 7.997,70. a) Otávio Silveira — Diretor Presidente —

Siegfried M. O. Santos — Diretor Superintendente, Tec. Con

tabilidade CRC SP 24.117. PA

RECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados

membros do Conselho Fiscal de Inajapóra Agroindustrial S. A.,

tendo examinado minuciosamente a documentação contábil, li

vros e Balanço Geral relativos ao exercício findo em 31 de de

zembro de 1969, e os encontrados em perfeita ordem, são de pare

cer que os referidos documentos devem merecer a aprovação

da Assembléia Geral. (a) Os

waldo Mingroni; Crécio Carva

lhaes Machado; Sylvério de

Freitas Pereira. Belém, 31 de

março de 1970.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

— Bel. Carmine Campagnone —

Escrivão — Palácio da Justiça

— Reconheço as firmas supra de

Otávio Silveira e Siegfried M. O. Santos.

Campinas, 4 de agosto de 1970.

Em testemunho O. F. C. da verdade. (a) — OSVALDO

FRANCISCO DE CARVALHO.

(T. n. 16.467. Reg. n. 6174 —

Dias — 13.10.70)

G R Á F I S A — CIA.

GRÁFICA E EDITORA GLOBO

Ata da reunião de Assembléia

Geral Ordinária da "GRA-

FISA" — CIA. GRÁFICA

E EDITORA GLOBO, rea-

lizada no dia 15 de abril

de 1970.

As dezesseis horas do dia

quinze do mês de abril do ano

de mil novecentos e setenta,

na cidade de Belém, Capital

do Estado do Pará em sua sede

social à travessa Djalma Dutra,

403, reuniram-se em Assem-

bléia Geral Ordinária os acio-

nistas da Sociedade "GRAFI-

SA" — CIA. GRÁFICA E EDI-

TORA GLOBO. Assumiu a

presidência dos trabalhos o

acionista Alfredo Tavares Pi-

nheiro, que depois de constatar a existência de acionistas

que totalizavam número legal para deliberar sobre os assun-

tos c o n s t a n t e s da

pauta, conforme livro.

Presença de acionistas, convidou o acionista Alberto Lima

da Silva para Secretário. Dando início aos trabalhos o sr.

Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura

do Edital de Convocação, documento este redigido no

seguinte teor: "GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA

GLOBO — Assembléia Geral Ordinária — Convocação

Convidamos os acionistas da

GRAFISA — CIA. GRÁFICA

E EDITORA GLOBO, a se reunirem em Assembléia Geral

Ordinária, a realizar-se no dia

do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 24 de março de 1970. Alfredo Tavares Pinheiro — Diretor. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente submete à apreciação dos presentes os documentos que integram a prestação de contas referente ao exercício de 1969, constante do seguinte: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Como nenhum dos presentes quisesse discutí-los ou impugná-los, foram os mesmos submetidos à votação, obtendo aprovação unânime. A seguir o senhor Presidente solicitou aos presentes que fossem indicados os 6 nomes das pessoas que deveriam compor o Conselho Fiscal para o exercício de 1970. Foram aclamados os seguintes: Membros Efetivos: — Francisco de Paula Valente Pinheiro — Antonio Fernandes Teixeira e Renato Chalu Pacheco. Membros Suplentes: — José Fernandes Fonseca — Dilermano Guedes Cabral e Jean Chiere Bitar. Com a palavra o acionista Altino Tavares Pinheiro, propondo a fixação em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) os honorários mensais dos Diretores e Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1970. A seguir o senhor Presidente submeteu a apreciação e votação dos presentes, obtendo aprovação unânime. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse usá-la e como nenhum dos presentes se manifestou foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 15 de abril de 1970.

(aa) Alfredo Tavares Pinheiro — Altino Tavares Pinheiro — Alice Tavares Pinheiro — Alberto Lima da Silva — A. Pinheiro Papelaria S.A. — Maria Clara Carvalho Pinheiro — Maria Regina Toscano Pinheiro e Manoela Sophia Santana.

Confere com o original

(a) ALFREDO TAVARES PINHEIRO
Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 28 de setembro de 1970.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 10,00
Belém, ... 1970.

(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (5) cinco vias foi apresentada no dia (5) cinco de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo (1) uma folha de n. 4130 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3786/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de outubro de 1970.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 6202 — Dia 13.10.70)

M.T. — D.N.P.V.N.
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
— C.D.P. —
Assembleia Geral Extraordinária
2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os senhores acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de outubro do corrente ano, às 10 horas, no Edifício sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Eleição do Diretor de Tráfego, cargo vago desde o dia 10 de setembro de 1970;
b) O que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1970.

a) Nélcio Dacier Lobato
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 6203. —
Dias 13, 15 e 16.10.70)

FABRICA AMAZONIA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. "F A M A S A"

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de outubro do corrente exercício, em nossa sede social, à Rua Eloy Simões, n. 350 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes itens.

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1969/70;

b) Fixação de remuneração da Diretoria e eleição do Conselho Fiscal p/o próximo exercício e fixação de honorários;

c) O que ocorrer de interesse para a sociedade.

Obidos (Pa), 07 de outubro de 1970.

a) Fortunato Choeron
Dir. Presidente
(Ext. Reg. n. 6175 — Dias 9, 13 e 15.10.70)

INAJA-PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da INAJA-PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A., para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de outubro do corrente ano, às 8,00 horas, na sede da Sociedade, à rua XV de Novembro, 226, 10º andar, conj. 1004 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, conta de Lucros & Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício de 1969;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Encontram-se desde já a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/09/1940.

Belém, 06 de outubro de 1970.
Siegfried Moacyr O. Santos
Diretor-Superintendente

(T. n. 16 459 — Dias 8, 9, 13, 10/70 — Reg. n. 6159)

A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A

Assembleia Geral Extraordinária
— Convocação —

Convidamos os acionistas de A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade à Rua João Alfredo n. 263, no dia 15 de outubro de 1970 às 16:00 hs. para deliberarem sobre o seguinte:

a) Nova Redação dos Estatutos Sociais;
b) Substituição dos cargos da diretoria;
c) O que ocorrer.

Belém, 6 de outubro de 1970.

(Ext. Reg. n. 6165 — Dias 8, 9 e 13.10.70).

MERCANTIL SANTO ANTONIO S/A., COMÉRCIO IND. E AGRICULTURA
C.G.C.M.F. 04.977.315
— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à Rua Gaspar Viana, número 353, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, referente ao exercício de 01-09-1969 à 31.08.1970.

Belém, 6 de outubro de 1970.

a) João David Veras
Presidente
(Ext. — Reg. n. 6183. —
Dias 9, 16 e 22.10.70)

FAZENDAS "SÃO MIGUEL" S.A.
C.G.C. 05.618.715/001

Ato da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 19 e 24 do mês de setembro de 1970.

As 9:00 (nove) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede social no lugar denominado "São Miguel", Município de Muana, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da sociedade Fazendas São Miguel S.A., inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento, pessoal ou por representação, da totalidade dos integrantes da referida Empresa, tornando-se, em consequência, dispensável a existência de convocação, assumiu a presidência dos trabalhos com base no art. 20 (vinte) dos estatutos sociais, o Diretor-Presidente, Sr. Sebastião Rodrigues Carneiro, o qual convidou a mim, acionista Osmar Pereira Simão, para secretariá-lo. Em seguida, a pedido do presidente li aos presentes os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Vimos propor a Vv. Ss. as seguintes medidas, que consideramos indispensáveis ao desenvolvimento da atual fase de implantação do projeto agro-pastoril de responsabilidade da Empresa, todas elas contidas no projeto aprovado pela SUDAM: 1) Transformação do tipo societário, passando a Empresa a ser de capital autorizado, modalidade que permitirá maior flexibilidade no processo de absorção de recursos derivados do imposto de renda; 2) Elevação do capital social, atualmente de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), totalmente realizado, para o autorizado de Cr\$ 2.101.433,00 (dois milhões cento e um mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros), representado por 525.359 (quinhentas e vinte e cinco mil trezentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e por 1.576.074 (um milhão quinientas e setenta e seis mil e setenta e quatro) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; 3) Incorporação, na forma legal e consoante o projeto agro-pastoril aprovado pela SUDAM, das terras rurais, necessárias ao projeto; 4) Alteração dos Estatutos Sociais, tendo sido, para esse fim, elaborado, pela Diretoria, minuta de nova redação daquele documento básico, já distribuída ao Conselho Fiscal e a todos os integrantes da sociedade. Belém, 02 de setembro de 1970. (a) Sebastião Rodrigues Carneiro, Diretor-Presidente". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade Fazendas São Miguel S.A., tendo examinado os termos da Proposta da Diretoria dessa Empresa, datada de 2 (dois) do mês em curso, e estudado a minuta de nova redação dos Estatutos Sociais, são de parecer que as medidas sugeridas vêm ao encontro dos interesses sociais, na atual fase de implantação do projeto agro-pastoril aprovado pela SUDAM, merecendo, portanto, a aprovação dos acionistas. Belém (PA), 08 de setembro de 1970. (aa) Antonio N. nato do Amaral, Affonso Lopes Freire e Pedro Paulo Assumpção, conselheiros". Após essa leitura, deliberaram os acionistas por unanimidade: 1) Designar, como peritos para avaliar as terras rurais oferecidas pela sociedade Agro Comércio e Indústria Pastoril Ltda., e que são as mesmas apresentadas no projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, as seguintes pessoas: Reynaldo de Souza Mello, brasileiro, casado, economista; Waldir Hugo dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, e Eduardo Grandi, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados na cidade de Belém, capital do Estado do Pará; 2) Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação, pelos peritos, ora nomeados, do laudo de avaliação de imóvel rural de propriedade da empresa Agro Comércio e Indústria Pastoril Ltda., devendo a Diretoria da Sociedade oferecer todos os subsídios e os meios de transporte necessários a que possa ser concluída, naquele prazo, a perícia determinada pela Assembleia Geral. Em sequência, o presidente, após obter o pronunciamento favorável de todos os acionistas presentes, suspendeu os trabalhos da Assembleia Geral e logo marcou seu prosseguimento para às 10:00 (dez) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês

em curso, devendo este ser realizado no escritório da Sociedade em Belém (PA), à travessa Campos Sales, n. 63 (sessenta e três) 11o. andar. As 10:00 (dez) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta) no escritório da sociedade Fazendas São Miguel S.A., situado à travessa Campos Sales, n. 63 (sessenta e três), 11o. (décimo primeiro) andar, presente a totalidade dos integrantes da Empresa, prosseguiram os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária iniciados no dia 19 (dezenove) do mesmo mês. Reassumindo a presidência da reunião, o Presidente, Sr. Sebastião Rodrigues Carneiro, após solicitar que eu, acionista Osmar Pereira Simão, retomasse as funções de secretário, comunicou aos presentes que os peritos indicados pelos acionistas haviam apresentado, no prazo que lhes fora concedido, o laudo de avaliação do imóvel rural a ser incorporado ao patrimônio social, tendo todos eles comparecido à reunião, a fim de prestar os esclarecimentos e informações que lhes fossem solicitados sobre o trabalho que haviam realizado. Após, por solicitação do presidente, li aos presentes o seguinte documento: "Laudo de Avaliação — Terreno rural denominado "São Miguel", situado à margem direita do rio São Miguel, afluente do rio Afua, Município de Muana, Estado do Pará, medindo duas leguas de frente por uma légua e meia de fundos, ou seja, com área total de 13.068 ha (treze mil e sessenta e oito hectares), limitando-se com o igarapé "Tucumanduba", subindo a margem esquerda do Rio "São Miguel", até às campinas "Piedade" onde foi o retiro de Antonio Pereira de Souza, compreendendo o lugar denominado "Mucurê", e daí até onde completar quinhentas braças, de propriedade exclusiva da empresa Agro Comércio e Indústria Pastoril Ltda. — AGROSA, e por esta adquirido através de escrituras públicas lavradas, respectivamente, nos dias 25 (vinte e cinco) do mês de novembro e 09 (nove) do mês de dezembro do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) ambas no Cartório de Notas do 1o. Ofício (Chermon) da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, sendo a primeira delas a n. 180 (cento e oitenta e oito) do livro n. 408 (quatrocentos e oito) e a última às fls. 19 (dezenove) do livro n. 413 (quatrocentos e treze), documentos devidamente transcritos no Registro de Imóveis da Comarca de Muana, Estado do Pará, no livro n. 3-L às fls. 11 (onze) a treze (13), sob os números de ordem 2.619 (dois mil seiscentos e dezenove) e 2.620 (dois mil seiscentos e vinte) respectivamente. Referidas glebas são próprias à atividade agro-pastoril e são por nós avaliadas à base de .. Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) o hectare, totalizando, em consequência, a área total, o valor de Cr\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos cruzeiros), avaliação coincidente com a realizada pelos técnicos da SUDAM, ao ser avaliado o projeto "São Miguel". Belém, 23 de setembro de 1970. (aa) Reynaldo de Souza Mello (CREP — 9a. Região — 024), Waldir Hugo dos Santos (C.R.E.A.A) n. 549 — 1a. Região), e Eduardo Grandi — (OAB — PA 515). Após, o representante da sociedade Agro Comércio e Indústria Pastoril Ltda., acionista Armando Rodrigues Carneiro, declarou aceitar, sem reservas, a avaliação procedida pelos peritos nomeados pela Assembleia Geral, e, em consequência desse pronunciamento, o Presidente colocou em discussão o laudo que acabara de ser lido, não sendo solicitada, por qualquer dos presentes, a palavra, pelo que o Presidente colocou aquele documento em votação, sendo aprovado, por unanimidade, abstendo-se de pronunciamento a acionista Agro Comércio e Indústria Pastoril Ltda., a qual, em decorrência dessa decisão, assinou o boleto de subscrição preparado pela Diretoria da Sociedade para tal fim. Em seguimento, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade: 1) Transformar o tipo societário, passando a Sociedade a ser de capital autorizado; — 2) Elevar o capital da Sociedade, atualmente de .. Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o autorizado de Cr\$ 2.101.433,00 (dois milhões cento e um mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros), repre-

sentando a primeira delas as fls. 180 (cento e oitenta e oito) do livro n. 408 (quatrocentos e oito) e a última às fls. 19 (dezenove) do livro n. 413 (quatrocentos e treze), documentos devidamente transcritos no Registro de Imóveis da Comarca de Muana, Estado do Pará, no livro n. 3-L às fls. 11 (onze) a treze (13), sob os números de ordem 2.619 (dois mil seiscentos e dezenove) e 2.620 (dois mil seiscentos e vinte) respectivamente. Referidas glebas são próprias à atividade agro-pastoril e são por nós avaliadas à base de .. Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) o hectare, totalizando, em consequência, a área total, o valor de Cr\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos cruzeiros), avaliação coincidente com a realizada pelos técnicos da SUDAM, ao ser avaliado o projeto "São Miguel". Belém, 23 de setembro de 1970. (aa) Reynaldo de Souza Mello (CREP — 9a. Região — 024), Waldir Hugo dos Santos (C.R.E.A.A) n. 549 — 1a. Região), e Eduardo Grandi — (OAB — PA 515). Após, o representante da sociedade Agro Comércio e Indústria Pastoril Ltda., acionista Armando Rodrigues Carneiro, declarou aceitar, sem reservas, a avaliação procedida pelos peritos nomeados pela Assembleia Geral, e, em consequência desse pronunciamento, o Presidente colocou em discussão o laudo que acabara de ser lido, não sendo solicitada, por qualquer dos presentes, a palavra, pelo que o Presidente colocou aquele documento em votação, sendo aprovado, por unanimidade, abstendo-se de pronunciamento a acionista Agro Comércio e Indústria Pastoril Ltda., a qual, em decorrência dessa decisão, assinou o boleto de subscrição preparado pela Diretoria da Sociedade para tal fim. Em seguimento, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade: 1) Transformar o tipo societário, passando a Sociedade a ser de capital autorizado; — 2) Elevar o capital da Sociedade, atualmente de .. Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o autorizado de Cr\$ 2.101.433,00 (dois milhões cento e um mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros), repre-

sentando a primeira delas as fls. 180 (cento e oitenta e oito) do livro n. 408 (quatrocentos e oito) e a última às fls. 19 (dezenove) do livro n. 413 (quatrocentos e treze), documentos devidamente transcritos no Registro de Imóveis da Comarca de Muana, Estado do Pará, no livro n. 3-L às fls. 11 (onze) a treze (13), sob os números de ordem 2.619 (dois mil seiscentos e dezenove) e 2.620 (dois mil seiscentos e vinte) respectivamente. Referidas glebas são próprias à atividade agro-pastoril e são por nós avaliadas à base de .. Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) o hectare, totalizando, em consequência, a área total, o valor de Cr\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos cruzeiros), avaliação coincidente com a realizada pelos técnicos da SUDAM, ao ser avaliado o projeto "São Miguel". Belém, 23 de setembro de 1970. (aa) Reynaldo de Souza Mello (CREP — 9a. Região — 024), Waldir Hugo dos Santos (C.R.E.A.A) n. 549 — 1a. Região), e Eduardo Grandi — (OAB — PA 515). Após, o representante da sociedade Agro Comércio e Indústria Pastoril Ltda., acionista Armando Rodrigues Carneiro, declarou aceitar, sem reservas, a avaliação procedida pelos peritos nomeados pela Assembleia Geral, e, em consequência desse pronunciamento, o Presidente colocou em discussão o laudo que acabara de ser lido, não sendo solicitada, por qualquer dos presentes, a palavra, pelo que o Presidente colocou aquele documento em votação, sendo aprovado, por unanimidade, abstendo-se de pronunciamento a acionista Agro Comércio e Indústria Pastoril Ltda., a qual, em decorrência dessa decisão, assinou o boleto de subscrição preparado pela Diretoria da Sociedade para tal fim. Em seguimento, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade: 1) Transformar o tipo societário, passando a Sociedade a ser de capital autorizado; — 2) Elevar o capital da Sociedade, atualmente de .. Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o autorizado de Cr\$ 2.101.433,00 (dois milhões cento e um mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros), repre-

sentado por 525.359 (quinhentas e vinte e cinco mil trezentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e por 1.576.074 (um milhão quinhentas e setenta e seis mil e setenta e quatro) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; 3) Aprovar a seguinte redação para os Estatutos Sociais:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 10. — Fazendas São Miguel S/A é sociedade anônima e tem sua atividade regida pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e por estes Estatutos.

Art. 20. — A Sociedade tem sede no lugar "São Miguel", a margem do rio "São Miguel", afluente do Rio Afuá, Município de Muana, Estado do Pará.

Art. 30. — Tem a sociedade por objeto as atividades extrativa, agrícola e pecuária, em todas as modalidades, inclusive a comercialização de produtos e subprodutos.

Parágrafo Único — Poderá a Sociedade dedicar-se a outras atividades, de qualquer natureza, inclusive exportação e importação, que a Diretoria considerar necessárias à obtenção dos objetivos sociais acima definidos.

Art. 40. — Por decisão da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Art. 50. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II — Capital e Ações

Art. 60. — Tem a sociedade o capital autorizado de Cr\$ 2.101.433,00 (dois milhões cento e um mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros) representado por 525.359 (quinhentas e vinte e cinco mil trezentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e 1.576.074 (um milhão quinhentas e setenta e seis mil e setenta e quatro) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 70. — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 80. — As ações ordina-

rias e preferenciais serão sempre nominativas e os certificados, que as representarem, poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares.

Art. 90. — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria:

1. Transformados, uma ou mais vezes, seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles;

2. Formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de ações, respeitado o disposto no art. 38 (trinta e oito) destes Estatutos.

§ 10. — Caberão aos acionistas interessados na transformação e/ou na transferência a que se refere o "caput" deste artigo, as despesas feitas pela Sociedade correspondentes ao custo de aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações;

§ 20. — Nos 5 (cinco) dias que antecederem o da realização de Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferência de ações.

Art. 10. — As ações preferenciais têm assegurada prioridade no recebimento de dividendos anuais fixos e não cumulativos, de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal.

Art. 11. — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 12. — Exceto nos casos expressamente assegurados por lei e por estes Estatutos, os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 13. — Será efetivada por deliberação da Diretoria com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital autorizado, de ações:

1. ordinárias, para subscrição em dinheiro e/ou com utilização de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade;

2. preferenciais, para subscrição com os recursos financeiros a que se refere o art. 17 (dezoito) destes Estatutos.

Art. 14. — Não terão os acionistas direito de preferência à

subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais, emitidas dentro do limite do capital autorizado.

Art. 15. — A emissão de ações ordinárias para serem subscritas com bens está sujeita ao processo estabelecido pelo artigo 50. (quinto) e 80. (oitavo) inclusive, do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Art. 16. — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas com utilização de recursos derivados de dedução do imposto de renda por elas devido, na forma assegurada pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica.

Art. 17. — A integralização do valor das ações subscritas em dinheiro:

1. quando ordinárias, será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

2. quando preferenciais, obedecerá ao processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica.

Art. 18. — Serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, da mesma categoria das já possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital social em decorrência da utilização de valores registrados na Contabilidade da Sociedade, como Fundos e/ou Reservas, legais ou estatutárias, inclusive o formado pelo resultado da correção monetária dos registros contábeis da Sociedade, feita em obediência à obrigação legal ou voluntariamente.

Art. 190. — Serão distribuídas, como bonificação, ações novas somente aos proprietários de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital social em decorrência da utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembleia Geral Ordinária, como disposto no parágrafo 10. (primeiro) do artigo 34 (trinta e quatro) destes Estatutos.

CAPÍTULO III — Administração

Art. 20. — Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de três membros, acionistas ou não e residentes no país

sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem denominação específica.

Art. 21. — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para uma gestão de dois exercícios, mas sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até a data da posse de seus substitutos.

§ 10. — O Diretor substituto, eleito por Assembleia Geral Extraordinária para ocupar cargo vago de Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído;

§ 20. — Os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 22. — A Diretoria decidirá sobre as questões relativas a preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga.

Art. 23. — É vedada a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 24. — Para garantia de sua gestão, cada diretor cauionará, antes de sua posse, 100 (cem) ações, próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 25. — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade e, de modo especial, a prática dos seguintes atos administrativos, competirá ao Diretor Presidente, pessoal e isoladamente, e, em sua ausência, aos dois restantes diretores, conjuntamente, ou a um destes indicado pela Diretoria, em conjunto com procurador da Sociedade.

a) contrato, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade, atual ou remota, para a Sociedade;

b) representação junto a entidades de Direito Público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;

c) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e bens imóveis.

d) gravame de bens sociais;

e) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;

f) constituição de procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

g) emissão, aceitação ou outra qualquer participação de qualquer títulos de crédito de qualquer natureza, e seu desconto.

Art. 26. — A Diretoria perceberá:

a) remuneração mensal anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária;

b) a gratificação anual de 9% (nove por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social.

§ 1º — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação referidas neste artigo;

§ 2º — O diretor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo na diretoria, como disposto no artigo 22 (vinte e dois) destes Estatutos, apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para quem tenha sido obrigatoriamente eleito pela Assembleia Geral, salvo se a Diretoria, em manifestação unânime de seus integrantes, decidir contrariamente.

CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal

Art. 27. — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

§ 1º — Os titulares de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

§ 2º — Os suplentes dos conselheiros assumirão os cargos efetivos por ordem de indicação da Assembleia Geral, salvo no caso de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

Art. 28. — As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas pelo voto da maioria de seus membros efetivos, e registradas no livro "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal.

Art. 29. — O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro que os demais elegerem na primeira reunião de cada exercício social.

CAPÍTULO V — Assembleia Geral

Art. 30. — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano civil, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 31. — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computados os em branco.

Art. 32. — A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente e em sua ausência, a qualquer acionista eleito pelos presentes. O presidente convidará dentre os participantes da reunião, um acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VI — Exercício Social — Balança — Reservas — Dividendos

Art. 33. — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis a estes Estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social em questão encerrado.

Art. 34. — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

1) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

2) a quantia correspondente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária aplicável, tenha a sociedade de pagar, se não gozasse de isenção para o Fundo para Aumento do Capital — Decreto-Lei n. 756/69.

3) 3% (três por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Sociedade;

4) 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade;

5) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor

nominal das ações preferenciais em circulação, para o Fundo para pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

6) 9% (nove por cento) para o Fundo para Gratificação à Diretoria.

§ 1º — O saldo que remanescer após as deduções mencionadas neste artigo ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, face a Proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade.

§ 2º — A distribuição, como dividendos, de parte ou da totalidade do lucro remanescente de que trata o parágrafo anterior, deverá ser destinada aos proprietários de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas já por eles possuída.

Art. 35. — A distribuição do fundo de que trata o item 3 (três) do artigo 34 (trinta e quatro) destes Estatutos será geral e direta, tomadas em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e a remuneração percebida ao término do correspondente exercício social.

Parágrafo Único — O Fundo de que trata este artigo deixará de ser constituído quando entrar em vigor preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

Art. 36. — O Fundo de que trata o item 4 (quatro) do artigo 34 (trinta e quatro) destes Estatutos será pela Diretoria aplicado em assistência médica, dentária, hospitalar, escolar e social aos empregados da Sociedade e de seus familiares, assim como em atividades esportivas e recreativas a eles destinadas.

CAPÍTULO VII — Liquidação

Art. 37. — A sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembleia Geral que:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros;

d) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

e) estabelecerá os poderes do

liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 38. — As ações preferenciais são, de acordo com a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

Art. 39. — No exercício social em que foi iniciada a fase operacional do empreendimento agro-pecuário da Sociedade, o cálculo dos dividendos destinados à constituição do Fundo de que trata o item 5 (cinco) do artigo 34 (trinta e quatro) destes Estatutos, será feito proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data do efetivo início da referida fase operacional e a do término daquele período social.

Art. 40. — Para o cálculo dos dividendos, será adotado critério proporcional ao tempo que mediar entre a data da efetiva integralização, no caso de ações ordinárias, e a da liberação, pelo Banco da Amazônia S.A., em favor da Sociedade, no caso de ações preferenciais, e a do término do exercício social em que essa integralização e/ou essa liberação tiver ocorrido.

Após essa leitura, o Presidente informou aos presentes que, na forma do parágrafo único do artigo 54 (cincoenta e quatro) do Decreto-Lei n. 2.627 (dois mil, seiscentos e vinte e sete), de 1940 (mil, novecentos e quarenta), a ata da reunião em curso, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, será transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Muana, Estado do Pará, pois é documento hábil para esse fim, operando-se em consequência daquele procedimento oficial, que será instruído com os documentos emitidos, na forma da legislação tributária e previdenciária aplicável, pela Delegacia Regional da Receita Federal, pelo Instituto Nacional de Previdência Social e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a transferência da propriedade imóvel denominada "São Miguel", objeto de decisão dos acionistas, em favor da sociedade. Declarou ainda o Presidente que com base no preceito contido no parágrafo

30. (terceiro) do artigo 23 (vinte e três) da Constituição Federal, repetido no parágrafo único do artigo 70. (seção) da Lei Estadual n. 3.813 (Três mil, oito, cento e treze), de 1967 (Mil novecentos e sessenta e sete), diploma que "Instituiu o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos", a versão do mencionado bem imóvel denominado "São Miguel" ao patrimônio da sociedade não está sujeita ao pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis. Finalmente, franqueou o Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a utilizasse, foi a sessão novamente suspensa pelo Presidente, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta pelo Presidente, foi esta ata, por determinação dele, lida, aprovada e, depois de encerrada pelo Presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pelos três peritos (aa) Armando Rodrigues Carneiro; Oziel Rodrigues Carneiro, pp. Armando Rodrigues Carneiro; Agro Comércio e Indústria Pastoral Limitada, por Armando Rodrigues Carneiro; Pedro Carneiro de Mo-

raes e Silva; Osmar Pereira Simão; Evandro Coelho; Iracuan de Pinho Salles Filho; Eduardo Grandi; Sebastião Rodrigues Carneiro; Reynaldo de Souza Mello; Waldir Hugo dos Santos.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

a) Sebastião Rodrigues Carneiro
Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros).

Belém, de 1970.

a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 1.º de outubro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 2 do mesmo, contendo 10 folhas de números 4088-97 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 3767/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente rota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

FAZENDAS "SÃO MIGUEL" S.A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Ações Subscritas com Bens	Quantidade	Valor Cr\$
Agro Comércio e Indústria Pastoral Ltda. — AGROSA, sociedade com sede no Município de Muaná, Estado do Pará, neste ato representada por Armando Rodrigues Carneiro		326.700	326.700,00

Belém, (PA) 24 de setembro de 1970.

a) Sebastião Rodrigues Carneiro
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias, foi apresentado no dia 1.º de outubro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 2 do mesmo, contendo 1 (uma) folha de número 4087, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3768/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. — Reg. n. 6158. — Dia 13.10.70)

FAZENDA TANGURO AGRO-PECUÁRIA S. A. CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os senhores acionistas da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de novembro de 1970, às 10,00 horas, na sede social à rua Padre Prudêncio, 320/324, Belém do Pará, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório e contas da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969;

b) Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício, fixando-se os honorários dos eleitos;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém do Pará, 30 de setembro de 1970.

Dr. Luiz Paulo Ramos
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6164 — Dias 8, 9 e 13/10/70).

PARQUET DO PARÁ S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da PARQUET DO PARÁ S/A, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 16 (dezesesseis) de outubro de 1970, às 18,00 (dezoito) horas, na sede social da Empresa, à rua O' de Almeida n. 527, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, inclusive Aumento de Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 5 de outubro de 1970.

Parquet do Pará S/A.

(a) Ilegível

(Ext. — Reg. n. 6157 — Dias 8, 9 e 13/10/70).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO PARTICULAR DE ADJUDICAÇÃO

Contrato Particular de Adjudicação de serviços sob o regime de empreitada, mediante dispensa de tomada de preços, para execução da segunda parte do anteprojeto da Rodevia PA-70, trecho Marabá-Ponte do Pau, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4483/70

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, adiante denominado DER-PA, e LASA — Engenharia e Prospeções S. A., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA seu Diretor Geral Dr. Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, e a EMPREITEIRA por seu Procurador Sr. Oscar Nogueira Barra, brasileiro, casado, comerciante, na qualidade de representante

o responsável da firma EMPREITEIRA. 3) SEDE DA EMPREITEIRA: A sede da EMPREITEIRA é localizada na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Avenida Pasteur n. 429 — ZC — 82. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços é feita com dispensa de Tomada de Preços concedida pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA, fundamentado na alínea h) do artigo 20. do Decreto-Lei Estadual n. 7, de 28.4.69, combinado com alínea a) do parágrafo 20. do artigo 126 do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.2.67, que permite a dispensa de licitação em casos semelhantes ao presente.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços ora empreitados localizam-se na Rodovia PA-70, trecho MARABÁ-PONTE DO PAU, e serão feitos numa extensão de trezentos e quaren-

ta e três quilômetros (343 Kms.) de anteprojeto e treze quilômetros (13 Kms.) de estudo, sendo executados da seguinte forma: **ANTEPROJETO** — O anteprojeto consistirá no lançamento de uma diretriz preliminar, definida em planta e perfil, que será lançado tendo por base uma planta aerofotogramétrica na escala de 1:10.000 e deverá obedecer ao traçado que se julgar mais conveniente. No caso de traçados equivalentes, serão apresentados variantes da diretriz preliminar. Da diretriz preliminar ou de suas variantes, serão retiradas as cotas vermelhas de corte e atterro, que irão orientar os estudos geológicos e permitir o cálculo aproximado dos volumes de terraplenagem para efeito de estimativa. **ESTUDO GEOLÓGICO** — Fixada a Diretriz Preliminar e suas eventuais variantes, será feito o levantamento geológico da faixa por ela atravessada. Para a execução deste levantamento, lançar-se-á mão dos recursos disponíveis, tais como, bibliografia e mapas geológicos da região. Em seguida os geólogos especialistas em foto-interpretção, analisarão as fotos disponíveis complementando os dados obtidos através reconhecimento geológico no campo. O serviço de campo possibilitará a definição das formações geológicas, tipos de rochas e solos predominantes na faixa em estudo, traçado de perfil geológico ao longo da Diretriz e, finalmente, detectar condições geológicas que possam vir ou interferir, ponderavelmente na construção da rodovia. Tendo em vista a densa cobertura vegetal da região e o caráter econômico deste trabalho, não será realizado um estudo geotécnico com coleta e ensaios de amostras. A classificação do material a ser escavado será feita por estimativa. Caso a densa cobertura vegetal permita, serão apresentadas indicações de prováveis ocorrências de materiais para empréstimo e reforço do sub-leito, tais como areia e solos lateríticos, baseados em análise estereoscópica das aerofotografias. **REFORMULAÇÃO DO ANTEPROJETO GEOMÉTRICO** — De posse dos dados obtidos nos estudos geológicos e dos estudos topográficos existentes, proceder-se-á a

uma análise da Diretriz Preliminar lançada, que poderá ou não sofrer deslocamento em decorrência das características dos terrenos atravessados. Após o lançamento do traçado da rodovia, em planta e perfil, será feito a estimativa de cálculo do volume de cortes e atterros, com a apreciação dos materiais a escavar. **DRENAGEM E OBRAS DE ARTE** — De posse do anteprojeto geométrico será determinada a localização das obras de arte, correntes e especiais bem como avaliadas as quantidades das valetas de drenagem e de proteção. A seção vazão de cada obra de arte será calculada a partir das características pluviométricas da região, de tipo de vegetação, da declividade do terreno e da área da bacia de contribuição. Definidos os locais das obras de arte correntes e respectivas seções de vazão serão recomendados os tipos de bueiro e indicadas as dimensões. Para as obras de arte especiais e correntes de maior importância, será fornecido o local, bem como a seção de vazão para cada uma delas. **MATERIAL A ENTREGAR**: Os trabalhos serão conduzidos de molde a apresentar, na segunda fase, a seguinte documentação final: plantas na escala de 1:10.000, com 1 km de largura média, com curvas de nível espaçadas de 10 metros e contendo a linha do anteprojeto; perfil longitudinal nas escalas horizontal 1:10.000 e vertical 1:1.000 desenho tipo dos bueiros recomendados; planta e perfil reduzidos nas escalas 1:100.000 e 1:10.000; seção transversal — tipo prevista; modelo de interseções, acessos a serem adotados; estimativa de custo para a construção, indicando a terraplenagem, desmatamento, obras de arte correntes etc. e relatório justificativo e elucidativo de toda as fases do trabalho. **2) FORMA DE EXECUÇÃO** — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DER-PA e a proposta da firma EMPREITEIRA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. A EMPREITEIRA se obrigará a aplicar nos serviços técnicos o equipamento ou procedimentos que forem julgados indispensáveis para serviços da espécie ora contra-

tados e o que mais preciso for para a perfeita execução dos mesmos.

III — PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS

1) **PREÇOS** — O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pelos serviços de anteprojeto numa extensão de 343 kms., correspondente a segunda (2a.) fase dos trabalhos ora empreitados ao preço de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro linear de linha estudada e para os serviços de estudo do anteprojeto no total de 13 kms o preço de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros por metro linear, sendo o valor aproximado dos aludidos serviços na ordem de Cr\$ 207.890,00 (duzentos e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros). A despesa objeto do pagamento acima referido correrá à conta das verbas: 4.1.1.1. — PA-70/MARABÁ/GOROTIRE (Cr\$ 157.200,00) e 4.1.1.3.6. — PA-70/MARABÁ/PA-78 (Cr\$ 50.690,00) do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1970. 2) **PAGAMENTOS**: O pagamento dos serviços empreitados será efetuado pela Tesouraria do DER-PA, da seguinte maneira: Vinte por cento (20%) na assinatura do contrato, trinta por cento (30%) por ocasião da restituição e contra a entrega de cópias dos originais da restituição, por trechos não inferiores a cinquenta (50) quilômetros; trinta por cento (30%) por ocasião da conclusão do anteprojeto, prevista a entrega parcelada por trechos não inferiores a cinquenta (50) quilômetros e finalmente os restantes vinte por cento (20%), após a entrega ao DER-PA de toda a documentação dos trabalhos objeto do presente contrato. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA. 3) A EMPREITEIRA se compromete a proceder a entregas parciais por trechos não inferiores a cinquenta (50) quilômetros, os elementos previstos em sua proposta, se assim convier as partes contratantes. 4) **REAJUSTAMENTOS**: Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustados.

IV — MULTAS

1) **COMINAÇÕES**: A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA, multas nos seguintes casos: a) de

Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzel-ros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; b) de 0,1 a 2% do valor do contrato, quando os serviços não tiverem o andamento previsto de acordo com o diagrama de avanço. O projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela EMPREITEIRA. 2) **RESILIAÇÃO**: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 3) **RESOLUÇÃO**: O DER-PA caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor Geral do DER-PA. Parágrafo 1o. — No caso de rescisão a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados e o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. Parágrafo 2o. — Ocorrendo resolução o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

V — PRAZO

1) **PRAZO**: Os serviços contratados serão executados pela EMPREITEIRA no prazo de cento e vinte (120) dias, contados, a partir da 1a. ordem de serviço. 2) **PRORROGAÇÃO**: Os prazos de início e conclusão dos serviços são improrrogáveis, salvo conveniência administrativa da Diretoria Geral do DER-PA.

VI — RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) **RESCISÃO**: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interposição judicial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato; b) não recolher

multa imposta, no prazo estipulado; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir ou falecer; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA.

VII — RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO

1) MÚTUO ACORDO: O presente contrato se assim convier a ambas as partes contratantes, poderá ser rescindido por mútuo acordo, assegurando-se à EMPREITEIRA: a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória. b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

VIII — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento dos serviços ajustados pela eficiência e perfeição dos serviços executados em decorrência deste contrato.

IX — FÓRO

1) FÓRO: Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o Fôro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Belém, 6 de outubro de 1970

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral do DERPA.

Sr. Oscar Nogueira Barra

Representante da firma

Empreiteira.

TESTEMUNHAS:

1a. Nome:

a) Hegível

Resd: Vila Farah, Passagem Tapajós, 144.

2a. Nome:

a) Odília Rebelo

Resd: Antonio Baena, 137.

(Ext. — Reg. n. 6187. — Dia 13.10.70.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, MÉRICA MARIA MARCIA BARBOSA, Professor Primário Nível-EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração.

VISTO

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de setembro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 15.336. — Dias 13, 16 e 28.10.70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Joaquina de Azevedo Corrêa, professor primário, Nível-EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Benjamin Constant", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de

força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 24 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de setembro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 15.337. — Dias 13, 16 e 28.10.70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria Tereza Galante Imbeloni, Professor Regente, Nível-EP-2, do Quadro Especial do Magistério com exercício na Escola Primária "São Francisco Xavier" no Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de setembro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 15.338. — Dias 13, 16 e 28.10.70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Tereminha Marfalva de Lima Costa, Professor Primário, Nível-EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os artigos 186 item II, e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de setembro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 15.339. — Dias 13, 16 e 28.10.70)

—EDITAL—

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, ROSILDA MATOS COSTA, Professor Não Titulado, Nível—EP—1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Reunida "Princesa Isabel", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 de 24/12/53. (Estatuto). E, para que se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 27 de agosto de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Dir. do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.168 — Dias 17, 24, 25.09 e 13.10.70).

—EDITAL—

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria do Ceo-Veiga Tavares, Professor Não Titulado, Nível—I, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Dr. Jaime Aben-Athar", no Município de Gurupá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, com-

binado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 27 de agosto de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Dir. do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.169 — Dias 17, 24, 25.09 e 13.10.70).

—EDITAL—

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, MARIA LUCIA ROCHA NASCIMENTO, Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 27 de agosto de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Dir. do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.170 — Dias 17, 24, 25.09 e 13.10.70).

IMPrensa Oficial
DO ESTADO
EDITAL

Pelo presente Edital, fica o diarista equiparado Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima, Revisor, servindo na Seção de Divulgação desta Repartição, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da

publicação deste sob pena de findo esse prazo, ser dispensado por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o art. 186 item II, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 27 de outubro de 1970.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor Geral

(G. Reg. n. 15.266 — Dias 7, 9 e 13.10.70).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação, desta Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N.º de Ordem	Chapa N.º	Motor N.º	Ano Fab.	Tipo
01	25-33	B4-191527	1964	Jeep
02	21-54	B-353197	1963	Kombi
03	21-61	B-403700	1964	Volkswagen
04	28-35	S/Motor	1962	Volkswagen
05	22-57	B4209174	1964	Jeep
06	9	B3001221	1963	A. Willys
07	174-34	2A010251	1962	P.Ford
08	19-46	U5SBX-100531	1965	Auto-Ford
09	2-GPA	T01059	1961	Impala
10	20-23	RP.40601	1965	Simca
11	18-04	255446	1963	Simca
12	Ex-50	S/Motor	1965	Jeep
13	28-34	B4-183182	1964	Jeep
14	Ex-4	B4-027141	1964	A. Willys
15	14-04	B2-114102	1962	A. Willys
16	—	S/Motor	1965	Jeep
17	28-03	B4-018048	1964	A. Willys
18	Ex-10	I-75B8	1960	Mercury
19	Ex-2736	S/Motor	1963	P. Willys
20	20-06	B3-178850NS	1963	Rural

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no Palácio do Governo, até às 12 (doze) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às treze e seis (16) horas desse mesmo dia.

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — A ordem de entrega dos feitos as formalidades legais, os veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfazendo as despesas de remo-

ção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores;

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 20 de agosto de 1970.

Cândido Passos da Silva

Diretor do D.M.

VISTO:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral

(G. Reg. n. 13.004 — Dias 10 —

11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18

— 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 —

26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 1 — 2 — 3 —

4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 —

13 — 14 — e 15/10/70).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 7.253

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 429

Apelação Penal de Vizeu

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Raimundo Gonçalves de Oliveira, vulgo Raimundo Epifânio.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Homicídio doloso — Preliminar admitida para anular o vereditum e mandar o réu a novo júri. Formulação dos quesitos em desacordo com a técnica recomendada pela Jurisprudência e pela Conferência dos Desembargadores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal em que é apelante a Justiça Pública e apelado Raimundo Gonçalves de Oliveira.

O Promotor Público da comarca de Vizeu denunciou de Raimundo Gonçalves de Oliveira, vulgo "Raimundo Epifânio", brasileiro, solteiro, lavrador, com 25 anos de idade residente na Vila do Tiriá, município de Vizeu, como incurso nas sanções punitivas do art. 121 parágrafo IV do Código Penal, pelo seguinte fato delituoso: Segundo narra a denúncia na noite de cinco de outubro de 1965, os protagonistas

da tragédia encontraram-se na praça da Matriz e passaram a discutir sobre a política estadual. De um lado, o réu Raimundo Gonçalves de Oliveira, e de outro a vítima Hilton Jacob de Ataíde. Ambos estavam armados, este com um facão e o primeiro com uma faca tipo peixeira.

Após alguns minutos de conversa os amigos se exaltaram, tendo ambos travado luta corporal fazendo uso de suas armas. Os circunstâncias queriam apartar mas tinham as armas brandindo no ar. A testemunha Maria Lúcia da Silva fez reiterados apelos ao réu para que deixasse a vítima em paz, quando este até investiu contra ela.

Terminada a luta resultaram ambos feridos mas a vítima veio a falecer horas depois. Pela descrição dos ferimentos no corpo de delito do réu e no exame cadavérico da vítima pode-se avaliar a fúria dos contendores.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial tendo a dra. juíza decretado a prisão preventiva do acusado. Interrogado o réu, cujo defensor prescindiu a defesa prévia, foram inquiridas 11 testemunhas, sendo três de acusação e oito de defesa. No final, após as apresentações das

alegações finais a dra. juíza pronunciou o réu nas penas do artigo 121, parágrafo II, itens 1o. e 5o. do Código Penal.

Passado em julgado esse despacho fizeram-se os preparativos para o júri sendo o réu julgado e absolvido por maioria de votos, reconhecida a seu favor a excludente da legítima defesa.

Inconformado o doutor Promotor Público, recorreu para esta Corte tendo a apelação subido com as razões do apelado.

Nesta Instância o doutor lo. Subprocurador é pelo improvimento do apelo para o réu ser mandado a novo júri, visto que a formulação dos quesitos não está correta.

É o relatório.

Preliminarmente: — Gira a apelação do doutor Promotor em torno da decisão tomada pelo júri da comarca de Vizeu ser manifestamente contra a prova dos autos, que reconheceu em favor do réu a excludente da legítima defesa.

A legítima defesa invocada pelo defensor do réu Raimundo Gonçalves de Oliveira e reconhecida pelo júri em hipótese alguma ocorreu. Na véspera do crime os protagonistas da tragédia haviam escutado o

bre a contagem de votos atribuídos ao candidato Alacel Nunes, tendo o réu chamado a vítima de mentirosa, porque falava resultados errôneos da eleição. No dia seguinte, dia da ocorrência criminosa, a vítima interpelou o réu porque este o chamara de mentirosa, tendo daí surgido a discussão e desta passaram a lutar com as armas que possuíam. Todavia, as testemunhas ouvidas não dizem quem desferiu o primeiro golpe e se o réu efetivamente agiu para se defender da vítima, isto não ficou provado, porque na luta muitas pessoas queriam apartar os contendores e o réu não aceitou. Segundo a testemunha Maria Lúcia da Silva havia uma rixa antiga entre Raimundo Gonçalves de Oliveira e Hilton Jacob de Ataíde, pelo fato de o primeiro ter seduzido uma irmã deste a qual engravidou e não recebeu nenhum auxílio na delivance. O réu está sendo processado por dois crimes de sedução até hoje inconclusos naquela Comarca. Como se verifica o réu não tem bons antecedentes criminais. O libelo aponta o réu como tendo cometido o crime por motivo fútil.

A dra. Juíza Presidente do

não obedeceu a técnica recomendada na Conferência dos Desembargadores e nem os preceitos da lei número 263 de 23 de fevereiro de 1948. Assim é que, o primeiro quesito que atribui ao réu a autoria do crime foi respondido por 4 votos sim contra 3 votos não; o segundo que dá como tendo a vítima falecido em consequência dos ferimentos desferidos pelo réu, responderam 4 votos sim e 3 votos não; ao terceiro, relativo se o réu praticou o crime em legítima defesa, responderam os senhores jurados 5 votos sim e 2 votos não. Aí é que começou a irregularidade porque faltou desdobrar a legítima defesa nos demais quesitos, e além do mais, não ficou caracterizada essa excludente criminal, conforme o admitiram os senhores jurados, ocorrendo disso, invalidarem todo o julgamento. Por isso acolhe-se a preliminar do representante do Ministério Público. O Conselho de sentença tem que se ater à prova dos autos porque sua soberania não vai ao absurdo de decidir contra as provas dos autos.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, em acolher a preliminar de nulidade para mandar o réu a novo júri. Recomenda-se à dra. Juíza Presidente do júri que observe e faça observar ao formular os quesitos, a recomendação adotada pelo Exmo. Senhor Doutor 1º Subprocurador em seu parecer de fls. 94-95.

Em 18.8.70.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, Walter Bezerra Falcão — Relator, Silvio Hall de Moura — Com a seguinte declaração de voto: — O Exmo. Senhor Doutor 1º Subprocurador do Estado, em seu parecer, embora não tenha usado a expressão — preliminarmente — levantou a preliminar da nulidade do julgamento por defeito na articulação dos quesitos de legítima defesa, tanto que S. Excia depois de se referir sobre o fato, diz: "por outro lado é evidente que o Juri decidiu contra a prova dos autos".

Acha o digno órgão do Ministério Público que o julgamento é nulo pelo defeito dos quesitos e além do mais, deve ser repetido, porque foi dissonante com a prova dos autos.

S. Excia. o Dr. Relator, porém, não deu a devida atenção a preliminar, no que foi seguido pelo Exmo. Senhor Doutor Revisor, ambos dando provimento ao apêlo, para mandar o apêlo a novo júri, não só pela má articulação dos quesitos, como pela dissonância da prova dos autos com o julgamento.

Houve evidente equívoco de S. Excia. englobando as matérias que, tecnicamente são distintas ex-vi do que determina o artigo 593, n. III, letras A e D do Código de Processo Penal.

A apelante pelo dr. Promotor de Vizeu, recorreu no sentido de ser feito novo julgamento, pela não concordância da sentença com a prova dos autos; mas o Ministério Público, nesta Instância, levantou a questão preliminar da má articulação dos quesitos, como nulidade. De fato, a Juíza de Direito de Vizeu não soube articular o questionário, o que causou nulidade evidente.

Por isso, preliminarmente, dou provimento ao apêlo, para anular o julgamento pela errada articulação dos quesitos da legítima defesa e mando submeter o apelado à nova decisão do Tribunal Popular. Com a instrução, recomendo a M. M. Juíza de Direito de Vizeu que observe na feitura dos quesitos sobre legítima defesa, o esquema oficial lembrado pelo Exmo. Senhor Doutor 1º Sub-Proc. do Estado, no seu parecer de fls. 94.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de outubro de 1970.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 15.475) legal.

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a A. Dantas & Silva, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Bahia S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento as duas (2) Duplicatas de Contas Mercantis n. 2/0787—B e 2/0787—C, no valor de setecentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos cada uma (Cr\$ 783,33), vencidas em 26.08.70 e 21.09.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Tubos Guaraúpes S/A, e os intimo e notifico ou quem legalmente os representam, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém, 07 de Outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa.
Oficial do Protesto de Letras.
1º Ofício.
Ext. — Reg. n. 6180 Dia 13/10/70

Faço saber por este edital a Manoel Cordeiro de Araujo, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) Duplicatas de Contas Mercantis n. 700722A-1 e 700723A-2, nos valores de Hum Mil Quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 1.456,00) e Hum Mil Trezentos Cruzeiros (Cr\$ 1.300,00), vencidas em 20/09/70 e 20/09/70, por Vv. Ss., aceitas, a favor de Fábrica de Celulose e papel da Amazônia S/A-Facepa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 07 de Outubro de 1970
(a) Isa Veiga de M. Corrêa.
Oficial do protesto de letras.
1º Ofício.
(Ext. Reg. n. 6179 Dia 13/10/70)

Faço saber por este edital a Roupas Masculinas S/A, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 39495, no valor de Duzentos e Cincoenta e Três Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos (Cr\$ 253,68) vencida em 18/8/70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de Textil Capitólio S/A - Ind. e Com. de Artefatos de Malhas, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de Outubro de 1970
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras.
1º Ofício

Ext. Reg. n. 6178 Dia 13/10/70

Faço saber por este edital a José Valério Rodrigues, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 1.º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Sete Mil Cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), vencida em 19/Setembro/70, por Vv. Ss., avaliada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de Outubro de 1970
(a) Isa Veiga de M. Corrêa.
Oficial do protesto de Letras.
1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6177 Dia 13/10/70)

Faço saber por este edital a João Batista Chaves de Moura, estabelecido nesta cidade, que foi apreendido em meu Cartório a Trav. Campos Sales 184.º andar, a parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta n.º 22470-A, no valor de Onze Mil Cruzeiros (CR\$ 11.000,00), vencida em 19/9/70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Belauto-Belém Automóveis S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de Outubro de 1970
Isa Veiga de M. Corrêa.
Cartório do Protesto de Letras
1.º Ofício

Reg. n.º 6176-Dia 13/10/70

**Juíza de Direito da
Décima Vara
CARTÓRIO DO SEXTO
OFÍCIO**

— HASTA PÚBLICA —

A Doutora Izabel Vidal Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara Cível, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 11 de novembro vindouro, às onze (11:00) horas, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Belém, o seguinte bem penhorado ao executado Wilson Azevedo, nos autos de ação executiva que Indústria Rosa Cruz Ltda. move contra o mesmo Wilson Azevedo, a seguir transcrito: — Terreno edificado nesta cidade, sito à rua C, bairro da Sacramenta (cidade Jardim), medindo 6,00m. de frente por 30,00m. de fundos ou o que realmente tiver, localizado entre duas passagens sem denominação, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: Casa térrea n.º 175, construção iniciada, sem esquadrias, piso ou reboco

apenas coberto de telhas de barro comum, com vãos abertos para janelão e porta, possuindo os seguintes cômodos: sala, corredor de passagem, quarto, varanda e cozinha com pisos de chão batido; sanitários externos de madeira. O imóvel acima descrito não possui água encanada nem luz elétrica, e está avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior lance oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão e porteiro dos auditórios, e as respectivas custas e Carta de Arrematação do Cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL e pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 6 dias de outubro de 1970. Eu, (assinatura ilegível), Escrivã do Sexto Ofício que subscrevo.

a) Dra. Izabel Vidal
Negreiros

Juíza de Direito da Décima
Vara Cível
(T. n.º 16.463. — Reg. n.º
6168. — Dia 13.10.70)

**JUIZO DE DIREITO DA 1.ª
VARA**

Cartório do Terceiro Ofício
SANTARÉM — PARÁ
Edital de Hasta Pública

A Doutora Albanira Leão Lobato, Juíza de Direito da Segunda Vara, no exercício pleno da 1.ª Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 21 dos correntes mês e ano, às 09:00 horas, na sede deste Juízo e na sala do Fórum desta Comarca, no edifício da Câmara de Vereadores de Santarém, na travessa Senador Lemos, o porteiro dos auditórios levará em praça os bens penhorados na execução de sentença movi-

da pelo doutor Alberto de Mattos Serruya contra o cidadão Walter Frank Fisher, que se processa neste Juízo e Cartório do Terceiro Ofício, constante de: Duas dragas novas com base e molinete, sem motor (catálogo anexo); cinco tubos de ação sem costura, 3 polegadas de diâmetro; duas cantoneiras de ferro em forma de U; uma cantoneira de ferro em forma de L; duas válvulas de retenção para as respectivas dragas; um ralo de sucção para a coleta de pequena quantidade de material de pesquisa; quinze braçadeiras para tubos de 3 polegadas; quatro braçadeiras para tubos de oito polegadas; sete braçadeiras para tubos de oito polegadas; vinte e quatro flanges para uniões de tubos de oito polegadas; seis conexões para tubos de seis polegadas; dois pares de braçadeiras com frenos, para tubos de seis polegadas; dois flanges de seis polegadas; dois semi-eixos velhos de carro; duas pás sem cabo; uma bomba nova para pneus de automóvel; uma bomba graxeira nova; duas marretas grandes; uma marreta pequena; um gerador usado para automóvel; um macaco hidráulico Eureka, el cap. p/ uma tonelada; quinze metros de tubo plástico transparente; uma chave de estria de 1 1/4 x 1 1/16; uma chave 7/8 x 13/16; uma chave de uma pol x 15/16; uma chave 7/8 x 13/16; uma chave 3/8 x 7/16; uma chave de boca de 7/8 x 3/4; uma chave, ídem 1 1/16 x 19/32; uma chave 3/8 x 7/16; uma chave 3/8 x 7/16; uma chave 1/4 x 7/16; uma chave cachimbo 9/16; uma ídem 1/2; onze chave Yale pequenas; um jogo de brocas de aço-cromo; uma máquina pequena, manual de furar marca KKK; uma tesoura para cortar flandre uma broca 1 1/2 pol; uma broca 7/16; uma broca 1 1/4; um alicate de pressão marca elton; uma chave americana Irega — 12 pol. uma espátula p/ emassar; dois formões uma chave de vela; uma groza de 6 polegadas; uma chupeta; duas limas chatas de 6 polegadas, murças; uma broca de 7/16 para madeira; uma verruma número 5; uma verruma número 3; um calibrador de válvulas; uma travadeira

para serra; uma broca 3/8; uma chave de fenda pequena; uma almotolia marca F. C.; quatro pernos de chumbadouros para motor; duas chaves de fenda improvisadas, cpontas duplas; oito braçadeiras de bronze para mangueira de uma polegada; uma união de bronze p/ tubos de 1/4; duas curvas galvanizadas de quatro polegadas; um terçado marca G. Cosmo; um terçado marca Tupy; uma hélice para motor de bomba de 4 (quatro) HP; de alumínio, pintada em parte de vermelho, de fabricação local; dois vergalhões de ferro de 3,63 cada; quatro metros de tubo plástico transparente; cinco braçadeiras de 1 1/4; quatro ítem, 1 3/4; um pé-de-cabra; oito vidros redondos para máscara de mergulho; um funil plástico pequeno; uma almotolia Zaby; um funil de alumínio, tamanho médio; vinte e cinco (25) arruelas de ferro para parafuso de 1/2 e 5/16; quatro rotores de bomba centrífuga, com gaxeta; um tubo de descarga para motor a gasolina; um arco de p/ de fabricação nacional; duas rodas de arame galvanizado, pequenas, incompletas; uma roda de arame, grande; meio barril pequeno contendo um motor Godilho, velho, desmontado; dois rotores para bomba centrífuga; três cordas de arranque manual para motor estacionário Briggs & Stratton; quatro silenciadores para motor Estacionário Briggs & Stratton; seis juntas do tampão; um jogo de molas de segmento; quatro velas Bosch; uma biela para motor estacionário Briggs & Stratton; um pistão para motor estacionário Briggs & Stratton; três condensadores; uma bobina; quatro pares de platinados; seis retentores; duas agulhas de carburador; uma válvula de admissão usada; dois parafusos de regulagem de marcha lenta; dois cabos de vela; dezessete camisas p/ Petromax; dois vidros para petromax; um eixo cardon; dezessete latas de 18 litros, vazias; três baldes zincados; um machado usado; uma enxada usada; dois metros de ferro; um conjunto peças p/ petromax; uma caixa c/ anzóis, chumbos e bolas; um conjunto de linhas de pes-

car; sete camisas velhas para cilindro de motor Kelvin; uma colaça para motor Kelvin; um enxó usado; uma caixa c/seis divisões contendo ferro velho; uma caixa pequena; um filtro completo usado; uma caixa c/ parafusos 5/8; uma caixa para parafusos de fenda, do bradicas; etc; uma plaina para madeira número 4, semi-nova; uma caixa com 2 retenções de borracha (bolas de borracha),

para retenção de dragas, soldas e juntas de vedação, 2 correias para geradores; um molinete pequeno simples; dois cabos de machado; um rôlo de cabo de aço pequeno de 1/4; um amarrado de solda a oxigênio (ferro) com o peso aproximado de 1/2 quilo; um amarrado de solda a oxigênio (bronze) com o peso aproximado de 1/2 quilo; dois pedaços de corda de Nylon com cerca

de 3 metros cada; mais quilo eletrodo para solda elétrica; dois pedaços de cantoneira em forma de L com o tamanho aproximado de 80 centímetros. A venda será feita por quem maior oferta fizer, sendo o pagamento feito a dinheiro à vista ou fiador idôneo por três dias. — Em virtude do que expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado

nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de outubro de... 1970. Eu, João de Souza Alho, escrivão, datilografei e subcrevi.

(a) dra. ALBANIRA LEÃO LOBATO

Juiz de Direito da 2a. Vara, no exercício da 1a.

(T. n. 16470 — Reg. n. 6199 — Dia — 13.10.70)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim do dia 14.9.70.
N. 165.

Nas Petições de: Manoel (piapina Araújo Cavaleiro de Macêdo e George Rocha Pittman o que requer de efeito de prova perante a SOCLAR — Crédito Imobiliário S.A.

Despacho: Certifique-se o que constar.

Belém, Pará, em 14.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nas Petições de: Procuradoria Regional da República (2 Petições) move contra a F. Sousa — Comercio e R. Baraúna. (Adv. da Procuradoria Dr. Paulo Meira)

Na Petição de: Zito Brígido (Adv. Egydio Salles) — Na Petição de: Claudio Lessa Coêlho da Paz (Defesa Prévia no Proc. n. 2.850) — adv. João Francisco de Lima Filho — Defesa Prévia em favor de: Lauro Cardoso da Silva — Na Petição de: Pescomar adv. Otávio Augusto de Bastos Meira — e Petição de: Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A. e na Carta Precatória Inquiritória de: Deprecante Juiz Federal n/Estado.

precante: Juiz Federal n/Estado.

Deprecado Juiz Federal do Amapá

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 14.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. s/n da Construtora

Planície Limitada e Of. n. 5 do Registro de Nascimentos e Óbitos — dirigido ao Juiz Federal Substituto n/Estado.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 14.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1146/70 do Juiz Federal n/Estado, dirigido ao Juiz Federal Substituto n/Estado.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Belém, Pará, em 14.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

Processo n. 1557

Exequente: A S U D A M (Adv. Antonio Monteiro de Brito)

Executado: CIPLA (Adv. Raimundo Barbosa Costa)

Despacho: Expeça-se mandado para reforço da penhora.

Belém, Pará, em 14.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Naturalizações

Processos de ns. 2763 — 2840 e 2872

Naturalizando-se: Takako Amano — Shiro Kawano e Akinori Muto.

Despacho: Arquite-se.

Belém, 14/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 1524

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Felice Humberto Longo.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pará, em 14.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 164 Expediente do dia 11.9.70.

Exceção de Incompetência

Processo n. 2927

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antonio Valdemir Lima e outros (Adv. Carlos Platilha)

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de: Antonio Zacarias Lindoso e ECIR — Incorporadora e Administradora S.A. Vem respeitosamente a este Juízo, requerer

Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exceção de Incompetência

Processo n. 2966

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 208 da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região. — Na Petição de Antonio Carlos Boulhosa — No

Ofício n. 1.420/70—GAB/DRPA. e Carta Precatória:

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal da

Seção do Estado de São Paulo
Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de: Tavares & Colares — Petição de: José Pedro Marques. Petição de:

Exportadora Mercantil Amazônia Ltda. — EXMAL.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. Circular n. 118/70 da Delegacia da Agência do

IPASE no Pará

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Providência

Processo n. 2760

Requerente: Alberto Valente do Couto

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 34. Cumpra-se o despacho de fls. 33.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 2499

Autor: O Serviço de Assistência e Seguro dos Econômômios (SASSE). (Adv. Iracelir Rocha)

Réu: Severino Simões S.A., ferramentas e Equipamentos. (Adv. Donato Cardoso de Souza)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 32 diga a parte interessante, isto é, a ré.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS-CORPUS

impe-

trado pelo dr. Antonio Jorge Abelém em favor de: Manoel Guerra Borges.

Processo n. 2938

Belém, Pará, em 11.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A Secretaria.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2171

Reclamante: Bento Ramoa da Costa

Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2960

Reclamante: Sebastiana Reis da Paixão

Reclamada: Universidade Federal do Pará

Despacho: Satisfaça a Supte. as exigências de lei, após o que voltem os autos conclusos.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Embargos de Terceiro

Processo n. 2818

Autor: Abimael Antenor de Albuquerque (Adv. Edmar de Souza Pereira)

Réu: Breves Industrial S.A.

Despacho: Recebo os embargos para descrição. Cite-se o Substituto do exequente.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Adv. Moacir Pamplona)

Processo n. 2898

Réu: Paraense Transportes

Aéreos S.A.

Despacho: Diante do parecer supra, defiro o requerimento de fls. 365.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Adv. Drs. Arthur Q. Ferreira — Luiz Carlos

Noura — Tabajara Pinto de

Vasconcelos e José Maria

Frota Rólo)

Processo n. 1846

Executado: Nessima Simão

Tuma

Despacho: Requisite-se a

complementação do valor total devido.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 1895

Executado: J. Fernandes &

Cia. Limitada

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 1919

Executado: Augusto Gomes Nogueira

Despacho: Sobre o cálculo

diga o Exequente.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 2004

Executado: Corama Ferragens S.A. (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Despacho: Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro

de Imóveis e à Junta Comercial.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 2010

Executado: Jader Wanderley Barros e Silva

Despacho: Requisite-se o

comparecimento do Depositário.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 2389

Executado: Artefatos de Cimento Brasil

Despacho: Julgo Procedente

a presente Ação, e, em consequência, subsistente a penhora

efetuada, e condeno a Executada ao pagamento da

quantia principal de Cr\$

205,79, seus acessórios legais,

custas processuais e honorários

de advogado arbitrados

na proporção de 20%.

P. R. I.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 2462

Executado: Martins Filhos

Indústria e Comércio (Adv. Dr. Antonio Carlos Fólha)

Despacho: ... Julgo procedente,

em parte, a presente ação,

em consequência, subsistente

a penhora efetuada, e condeno a

Executada ao pagamento da

quantia principal de Cr\$

738,03 e juros de mora de 1%

ao mês, recolhido por

incabíveis na espécie a multa e

correção monetária pedidas, sendo

esta última circunstância,

aliás, prevista na própria certidão

de inscrição da dívida, onde

está consignado que "Sober

o valor da dívida acima, executadas

as parcelas correspondentes

aos ns. 7 e 9, incide a correção

monetária" (fls. 4). Con.

deno ainda a Executada ao pagamento das custas e honorários de advogado, estes arbitrados em 20% sobre o valor do débito.

Recorrente EX OFFICIO e em parte, para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos

EX VI do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 822 do Código de Processo Civil e no § 1º do art. 5º do Decreto-lei n. 253, de ..

28.2.67.

P. R. I.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

2943 — 2947 e 2949.

Executados: A. Brito &

Cia. Ltda. — Adalberto Comércio e Representações

Limitada — Indústria e Comércio Coqueirinho Ltda. —

e Lima Pinho Ltda.

Despacho: Não tendo constatado

da petição inicial a CAUSA PETENDI, requisito

expressamente exigido no

art. 158, inciso II, do Código

de Processo Civil, indefiro-a

por manifestamente inepta.

Recorro EX OFFICIO para

a Egrégia Instância

AD QUEM.

Intime-se.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 1378

Réu: Raimundo G. Santos

(Adv. Antonio Medeiros)

Despacho: Requisite-se a

complementação do valor total devido.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 1602

Executado Marina Bastos

Fernandes Dias Maia.

Despacho: Sobre o cálculo

diga a Exequente.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 2434

Executado: Franco Sabões

e Oleos Ltda.

Despacho: I — Na petição

inicial, entre outros requisitos,

devem ser mencionados

"a fato e os fundamentos jurídicos

do pedido, expostos com

clareza e precisão, de maneira

que o réu possa preparar

a defesa" (art. 158, CAPUT,

e inciso III, Código de Processo Civil). Ocorre que, INCASU, na peça vestibular (fls. 2) não foi observado esse requisito, limitando-se

seu ilustre subscritor a alegar que a União Federal é credora do Executado "con-

forme certidão de dívida anexa, de número T.D.45/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional".

Não se disse que o anexo da

peça inaugural violou o con-

tido ao § 1º do art. 2º do

Dec. Lei n. 960 de 17.12.38

o que se exige na INICIAL

seja exposta com precisão a

CAUSA PETENDI, esclare-

cendo-se porque o executado

é devedor da quantia em co-

brança. E' inadmissível (ain-

da porque importa em des-

cortesia) que o autor remeta o

juiz para os anexos da inicial

a fim de que o Magistrado

possa conhecer o pedido sa-

bido, que ao demandante é

que cumpre relatar o fato

com clareza na inicial, mes-

mo que ele também conste

dos documentos que a Ins-

trum. Em casos como o

presente atendimento à forma

do art. 158, inciso III, da lei

civil adjetiva é imprescindível

para que os devedores

tenham conhecimento, pela

leitura do mandado de cita-

ção, do fato imputado como

causador da cobrança, e ain-

da porque comumente os

Executados deixam correr os

feitos à revelia, necessitando

o juiz esclarecer na sentença

final por qual motivo devem

os mesmos pagar a quantia

reclamada. Assim porque a

inicial não mencionou a

CAUSA PETENDI, indefiro-a

por manifestamente inepta.

II -- Recorro ex officio pa-

ra a Egrégia Instância AD-

QUEM.

III — Intime-se.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 1364

Executado: Gesner de

Araújo Abreu

Despacho: Julgo extinta a

ação pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, Pará, em 11.9.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Mandado de Segurança

Processo n. 2998

Impetrantes: João Damasceno Lopes e outros (Adv. Moacir Pamplona)

Impetrado: Diretor Estadual do Ministério da Agricultura

Despacho: Está irregular o instrumento de fls. 5.

Intime-se.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Recurso Criminal em Sentido Estrito

Processo n. 2316

Recorrentes: Aldenor Paes Batalha e Pedro da Cruz (Adv. Fernando Lima e Waldemar Viana)

Recorrida: A Justiça Pública (Paulo Meira)

Despacho: A circunstância de o dia 15.5.70 ter sido uma 6a. feira, DATA VENIA, não tem o efeito de fixar no dia 22 seguinte o termo AD QUEM de 5 dias para interposição de apelação da sentença proferida nos autos da ação penal. É certo que o art. 3º da Lei n. 1.408, de 9.8.51, com a Redação que lhe deu o art. 1º da Lei n. 4.674, de 15.6.65, estatui que "os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados serão prorrogados por um dia útil". Entretanto, no caso das intimações ou publicações com tal caráter feitas em 6a. feira não se pode dizer que se sábado o dia do começo do prazo. Este termo A QUE é a própria 6a. feira, e, de acordo com a regra do § 1º do art. 798 do Código de Processo Penal, apenas ela não será computada na contagem. Aliás, a lição do festejado mestre JOSÉ FREDERICO MARQUES é bastante expressiva: "A lei n. 1.408 de 9 de agosto de 1951, 'estabeleceu que os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados, no Foro, onde o expediente se encerra no meio-dia serão, 'prorrogados de um dia útil'. Isto quer que se o termo A QUO cair 'num sábado, a contagem se iniciará no primeiro dia útil subsequente' (normalmente, na segunda-feira). Se o termo A QUO cair na sexta-feira, 'é claro que não se aplica o citado

dispositivo, pois não se confunde 'INICIO DO PRAZO com INICIO DA CONTAGEM DO PRAZO. O DIAS A QUO não 'é um dado neutro ou irrelevante na contagem do prazo pois o 'computo do lapso de tempo se faz com base nele iniciando-se a contagem no 'dia imediato ao DIA DO COMEÇO DO PRAZO' (IN Instituições de Direito Processual Civil, 1a. ed., Vol. II, n. 448, págs. ... 355/6).

A jurisprudência corroborava.

"Se o mandado de citação dá entrada em cartório em sexta-feira, o prazo para contestação começa a correr nesse mesmo dia se lhe aplicando a regra do art. 3º da Lei 'número 1.408, de 1951, por ela se refere a prazo que se inicia ou 'termine em sábado, e não ao que tenha início na véspera desse dia' (Ac. de 10.5.61, da 4a. Câmara Div. do TJMG, na Ap. n. ... 8.826, Rel. Des. A. Sena Filho, decisão unânime, IN RF 203/178). Eis um trecho desse magnífico aresto. 'O art. 27 do mesmo diploma legal manda que, na contagem dos 'prazos, exclua-se o dia do começo e se inclua o do vencimento. 'Excluído, assim, o dia do começo, 8 de julho, sexta-feira, o prazo começou a correr no dia 9, em 19 de julho de 1960. Não vem em socorro 'da agravante o disposto no art. 3º da Lei n. 1.408, de 9 de agosto de ... 1951', porque estabelece que 'os prazos judiciais que se iniciarem ou 'vencerem aos sábados; no fóro onde o expediente se encontra ao meio-dia, serão prorrogados de um dia útil', não se adapta ao caso dos autos. 'O prazo não começou em sábado; mas precisamente na véspera, sexta-feira. A sua contagem, sim, é que se iniciou no sábado, por força do que 'estabelece o art. 27, combinado com o art. 292 do Cód. de Proc. Civil (IDEM).

E ainda a jurisprudência:

"A lei n. 1.408, de 1951, não desloca o início do prazo que começa em sábado apenas, por esse motivo, dilatada de um dia útil o seu termo final. Já decidiu o Supremo

Tribunal Federal que, embora concorram as circunstâncias previstas nos artigos 3º e 4º da Lei número 1.408, acrescenta-se ao prazo um só dia, e não dois" (Ac. de ... 9.4.62, do STF Pleno, no ERE n. 45/162—BA, Rel. Min. Victor Nunes Leal, decisão unânime, in DJU de 3.9.64, apenso ao n. 171, pág. 667, e IN Ementário Forense, Maio/65, n. 198).

"Prazo. Intimação feita numa sexta-feira. Início pretendido na segunda-feira. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 3º e 4º da Lei n. 1.408, de 1951. Em virtude dos arts. 3º e 4º da Lei n. 1.408/51, dilata-se o termo final do prazo, em vez de deslocar o termo inicial. O art. 3º também se refere aos casos de intimação pessoal e não somente aos de intimação pelo jornal oficial" (Ac. de ... 17.4.62, da 2a. Turma do ... STF, no RE n. 49.626—RS, Rel. Min. Victor Nunes Leal, IN RT 337/493).

"Só os prazos decorrentes de citações ou intimações FEITAS EM SÁBADOS, e aqueles que em sábado terminem, gozam da regalia do art. 3º da Lei n. 1.408/51, qual o de usufruirmos de mais um dia útil" (Trecho do ac. de 18.9.62, do TASP, no RE n. 49.328, Rel. Juiz Ferreira de Oliveira, in INCOLA F—51—1616/62—8)

"Feita a intimação ou publicação em sexta-feira, não se desloca o início do prazo para a segunda-feira seguinte. Em tais casos, abre-se a dilatação efetivamente no sábado, acrescentando-se no final, um dia útil" (Ac. de ... 30.10.62, da 2a. Turma do STF, no RE 51.568, in DJU de 27.12.62, apenso, pág. 903, vide INCOLA F—7—216/63—8, em 5.50.20—PRAZO).

"Agravado de Instrumento. Prazo judicial iniciado ou findo em sábado. Prorrogação. Sendo o prazo fixado em dias, publicada a decisão na sexta-feira, nesse mesmo dia começa ele a fluir e no sábado se completa o seu primeiro dia. Caso a publicação ocorra no sábado é que haverá prorrogação, afinal, de mais um dia" (Ac. de 3/6/66, da 3a. Turma do STF, no RE

47.608—MG, Rel. Min. Carlos Medeiros Silva, decisão unânime, IN DJU de 24.8.66, pág. 2825).

Ora, IN CASU a intimação foi feita no dia 15.5.70. (6a. feira), e esse termo a A-QUO, apenas ele, não é incluído na contagem do prazo. Logo, devem ser contados o sábado, o domingo, a segunda, a terça e a quarta-feiras, sendo o dia 20 o termo AD QUEM. Como as petições dos recursos estão datadas de 25.5.70, é indubitável que houve intempestividade das apelações. Ante o exposto, mantenho o despacho agravado.

Intime-se.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2745

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Maria Iolanda Serrão Mourão (Adv. Fernando Alves Lima)

Despacho: I — Designo a audiência do dia 24 de setembro corrente, às 8 horas, para tomar depoimento do sr. Alfredo Mourão, referido à fls. 81, bem como para acsrear a Ré com a testemunha Maria de Nazaré Guimarães de Lima.

II — Nomeio os doutores Cleto Moura e Paulo Ricci para, na condição de peritos, esclarecerem se as assinaturas ditas de Raimundo Assis dos Anjos constante da peça de fls. 33 destes autos e dos termos números ... 22.185 e 22.186, lavrados a fls. 84—V e 85 do Livro n. 25 de Registros de Nascimento do Cartório Val de Cans (fls. 51/52 e 111/112 do presente processo) são do punho da mesma pessoa que assinou as peças de fls. 20, 45, 104 e 106—V desta ação penal, devendo os aludidos expertos serem cientificados da nomeação, prestando então o compromisso legal.

III — Intime-se.

Belém, Pará, em 11.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 2.555

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARA

PORTARIA N.º 8

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc...

Considerando que a 81a. Seção Eleitoral da 28a. Zona, nas eleições passadas, sempre funcionou na Sede do Marajó Esporte Clube, localizada no bairro do Telégrafo, nesta cidade;

Considerando, entretanto, que o Marajó Esporte Clube não mais se encontra no prédio em que se encontrava e onde funcionava a 81a. Seção Eleitoral, sendo esse prédio, atualmente, prédio residencial;

Considerando que, nos termos do Código Eleitoral em vigor, os eleitores devem ser lotados de preferência em Seções Eleitorais às proximidades de suas residências e para que lhes seja facilitado o exercício do voto;

Considerando que, nessas condições, existindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, localizado no mesmo bairro do Telégrafo e bem perto do prédio em que o Marajó Esporte Clube

tinha sua sede e em que funcionava a 81a. Seção Eleitoral, salas disponíveis para a instalação de mais Seções Eleitorais;

Considerando que, assim, deve ser transferida a localização da 81a. Seção Eleitoral da 28a. Zona, do prédio em que outrora funcionava para o Grupo Escolar Augusto Montenegro, o que bem atende a conveniência dos eleitores;

RESOLVE:

Transferir o local de funcionamento da 81a. Seção Eleitoral, no pleito de 15.11.1970, do local em que se achava localizada, antes referido, para o Grupo Escolar Augusto Montenegro, à rua Magno de Araújo, no mesmo bairro do Telégrafo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 1.º de outubro de 1970.
Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

(G. Reg. n. 15.320)

PORTARIA N.º 9

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc...

Considerando que a 42a. Seção Eleitoral, nas eleições passadas, sempre funcionou na Escola M. Dr. Martins Pinheiro, localizada no bairro do Acampamento, nesta cidade;

Considerando, todavia, que atualmente não mais existe a Escola M. Dr. Martins Pinheiro, pelo menos no local em que ela se encontrava;

Considerando, ainda, que o prédio que era ocupado pela Escola M. Dr. Martins Pinheiro e em que funcionava a 42a. Seção Eleitoral desta 28a. Zona, nos pleitos anteriores, é atualmente prédio residencial;

Considerando que, nessas condições, existindo a Escola Prof. Almerindo Trindade, localizada no mesmo bairro do Acampamento e bem perto do prédio em que funcionava, a Escola Dr. Martins Pinheiro, a 42a. Seção Eleitoral, salas disponíveis para a instalação de mais Seções Eleitorais;

Considerando que, assim, deve ser transferida a localização da 42a. Seção Eleitoral da 28a. Zona, do prédio em que outrora funcionava para a Escola Prof. Almerindo Trindade, o que bem atende a conveniência dos eleitores;

RESOLVE:

Transferir o local de funcionamento da 42a. Seção Eleitoral, no pleito de 15.11.1970, de onde se encontrava localizada, para a Escola Prof. Almerindo Trindade, no mesmo bairro do Acampamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 1.º de outubro de 1970.
Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

(G. Reg. n. 15.327)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 324/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amôdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona,
da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Jonas Coêlho da Silva, inscrito sob o n. 23.785, lotado na 63a. Seção.

Luís Ciriaco Lameira, inscrito sob o n. 35.163, lotado na 82a.

José de Nazaré Chiappetta, inscrito sob o n. 54.212, lotado na 136a. Seção;

Raimundo Teixeira da Silva, inscrito sob o n. 9.507, lotado na 27a. Seção;

Maria José Ferreira de Souza, inscrita sob o n. 13.517, lotada na 36a. Seção;

Miguel Barroso Tenório, inscrito sob o n. 47.205, lotado na 114a. Seção;

Antônio da Silva Pessoa, inscrito sob o n. 5.500, lotado na 87a. Seção;

José Lucival Oliveira de Araújo, inscrito sob o n. 51.263, lotado na 90a. Seção;

Maria Tereza Barbosa, inscrita sob o n. 49.650, lotada na 75a. Seção;

Maria Evangelista de Castro, inscrita sob o n. 39.861, lotada na 102a. Seção;

Joana Hebe dos Santos, inscrita sob o n. 1.081, lotada na 18a. Seção;

Sulamita Pereira Monteiro, inscrita sob o n. 12.664, lotada na 43a. Seção.

Hélio Agapito dos Santos, inscrito sob o n. 33.534, lotado na 65a. Seção;

Pedro Paulo Neves Fagundes, inscrito sob o n. 12.512, lotado na 37a. Seção;

Doracélia Nunes dos Santos, inscrita sob o n. 34.882, lotada na 81a. Seção;

Para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos (24) vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, es-

crivã, o datilografei e subscrevi. Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 15.041)

EDITAL N. 325/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFEITU, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Rosilda Soares Antônio José inscrita sob o n. 48.421, lotada na 113a. Seção;

Izabel Oliveira da Cruz, inscrita sob o n. 32.138, lotada na 12a. Seção;

Carmem da Silva Leitão, inscrita sob o n. 6.905, lotada na 2a. Seção;

Raimundo Lopes Rabelo, inscrito sob o n. 31.323, lotado na 92a. Seção;

Laura de Carvalho dos Santos Tacatins, inscrita sob o n. 4.910, lotada na 48a. Seção;

José Vieira de Brito, inscrito sob o n. 27.810, lotado na 31a. Seção;

Edmar Guedes Menescal, inscrito sob o n. 6.083, lotado na 3a. Seção;

Mirna Saraiva, inscrita sob o n. 9.257, lotada na 1a. Seção.

Maria de Nazaré Ramos de Moraes, inscrita sob o n. 14.391, lotada na 34a. Seção;

Rosane Augusta Pereira Silva, inscrita sob o n. 65.317, lotada na 142a. Seção;

Antônio Marques de Moraes, inscrito sob o n. 14.386, lotado na 34a. Seção;

Orlando Congil, inscrito sob o n. 1.694, lotado na 73a. Seção;

Maria Ceci dos Santos Alves, inscrita sob o n. 29.525, lotada na 84a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos (23) vinte e três dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 15.042)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

O Doutor Raymundo Hêlio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa Brasileira, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber a todos os interessados, que, nos termos da Resolução 8.743, de 22.06.70, do Tribunal Superior Eleitoral, deferiu os registros de candidatos às eleições municipais do Acará, a serem realizadas a 15 de novembro do ano em curso requerido pelo Diretório Municipal, do Movimento Democrático Brasileiro, do modo que segue: 1 — Para Prefeito: João Olinto Miranda da Cunha. Para Vice-Prefeito: Orlando Costa Sousa. 2 — Para Vereadores: 1 — Francisco do Nascimento Pinto; 2 — Antônio Miranda Puga; 3 — Jurandir Pantoja da Costa; 4 — João Malcher da Cunha; 5 — Salustiano Arcangelo da Silva; 6 — Manoel Maximiano Lima Cardoso e 7 — Adélio Gonçalves da Cruz. E para que não aleguem ignorância, mandou baixar este Edital, publicando-o no Diário Oficial do Estado, em um Jornal de grande circulação e numa Estação de Rádio, pelo menos, afixando a cópia à porta do Fórum da cidade do Acará e remetendo outras aos Diretores Municipais do "M.D.B." e "ARENA". Belém, aos 5 dias do mês de outubro de 1970. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Raymundo Hêlio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 15.317)

EDITAL

O Doutor Raymundo Hêlio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber a todos os interessados, que este Juízo decidiu cancelar e consequentemente excluir do alistamento eleitoral desta 30a. Zona, por falecimento, "ex-vi" das disposições do Código Eleitoral, os seguintes eleitores pertencentes ao Distrito de Mosqueiro: 1 — Antônio Brito de Castro, título n.º 3295 — 6a. Seção; 2 — Ana Bruno da Conceição, idem n.º 6341 — 7a. Seção; 3 — Antônio da Costa Mendes, idem n.º 9416 — 7a. Seção; 4 — Antônio Travassos Amador, idem 6039 — 7a. Seção; 5 — Antônio Maria Ricardo, idem 36073 — 2a. Seção "B" — 6 — Brasilina da Costa Ramos, idem 13124 — 2a. Seção; 7 — Carlos da Silva Trindade, idem 5376 — 7a. Seção; 8 — Clodoaldo Marques de Mendonça, idem 18607 — 5a. Seção; 9 — Cesaltino Severino Ferreira, idem 2608 — 5a. Seção; 10 — Eduardo Martins de Lima, idem 30912 — 7a. Seção; 11 — Eurico Gomes Barbosa, idem 11699 — 7a. Seção; 12 — Eládio Mendes dos Santos, idem 12746 — 8a. Seção; 13 — Emília Brilo de Paula, idem 7732 — 4a. Seção; 14 — Edgar da Costa Portela, idem 2008 — 3a. Seção; 15 — Floriano José Queiroz, idem 16844 — 3a. Seção; 16 — Francisco Antônio de Almeida, idem 3309 — 5a. Seção; 17 — Francisco Vinagre de Azevedo, idem 8901 — 6a. Seção; 18 — Gustavo Nogueira de Freitas, idem 20274 — 10a. Seção; 19 — Hilário Brito dos Santos, idem 6234 — 6a. Seção; 20 — Iracema de Jesus Brito Silva, idem 2392 — 2a. Seção; 21 — Idália França Aguiar, idem 36895 — 6a. Seção; 22 — Judith Franco de Sá, idem 3422 — 2a. Seção; 23 — José da Silva Chagas, idem 6359 — 8a. Seção; 24 — João Batista Campos, idem 15957 — 6a. Seção; 25 — José da Conceição Marcelino, idem 25769 — 5a. Seção; 26 — João Leão Peralta, idem 3504 — 7a. Seção; 27 — José Carlos Brito dos Santos, idem 3361 — 6a. Seção; 28 — Joanna do Espírito Santo Victal, idem

12245 — 2a. Seção; 29 — João Gomes da Silva, idem 8903 — 2a. Seção; 30 — João Vicente de Lima, idem 6196 — 6a. Seção; 31 — Joaquim Andrade, idem 30704 — 5a. Seção; 32 — José Mendes Braz, idem 12136 — 2a. Seção; 33 — José Lázaro de Farias, idem 6237 — 6a. Seção; 34 — João Falcão, idem 15435 — 2a. Seção; 35 — Jorge Florêncio da Silva, idem 6287 — 9a. Seção; 36 — Joaquim Gomes Pereira, idem 6358 — 3a. Seção; 37 — João da Silva Chagas, idem 6795 — 6a. Seção; 38 — Leopoldo Lúcio de Moraes, idem 7740 — 7a. Seção; 39 — Lucila das Neves Pacheco, idem 7755 — 3a. Seção; 40 — Lourenço de Souza, idem 31393 — 5a. Seção; 41 — Mário Barbosa Felix, idem 27783 — 3a. Seção; 42 — Manoel José Pacheco, idem 2458 — 3a. Seção; 43 — Maria Raimunda Monteiro dos Santos, idem 2487 — 5a. Seção; 44 — Manoel Dias de Abreu, idem 2819 — 6a. Seção; 45 — Maria Etelvina de Oliveira Ramos, idem 3290 — 5a. Seção; 46 — Manoel da Cunha Caldeira, idem 3429 — 10a. Seção; 47 — Manoel Febrônio Cordeiro, idem 3429 — 8a. Seção; 48 — Manoel Cordovil de Farias, idem 3492 — 8a. Seção; 49 — Manoel Gregório da Silva, idem 4939 — 5a. Seção; 50 — Maria Serafina de Moraes Fontela, idem 5360 — 2a. Seção; 51 — Manoel Jovino de Santana, idem 11277 — 7a. Seção; 52 — Maria Barata Soares, idem 12122 — 2a. Seção; 53 — Manoel Araújo Ferreira, idem 12125 — 10a. Seção; 54 — Maria de Belém Santiago, idem 12167 — 6a. Seção; 55 — Manoel Raimundo Valois, idem 12687 — 8a. Seção; 56 — Manoel Vilça de Souza, idem 12781 — 6a. Seção; 57 — Manoel de Souza Bentes, idem 12862 — 5a. Seção; 58 — Manoel Pereira, idem 14027 — 7a. Seção; 59 — Maria Veneranda Trindade, idem 14654 — 9a. Seção; 60 — Manoel Canuto de Sales, idem 15141 — 10a. Seção; 61 — Mateus Lúcio da Silva, idem 15446 — 9a. Seção; 62 — Maria Pereira de Castro, idem 16544 — 2a. Seção; 63 — Maria de Nazaré Gerhardt Costa, idem 29142 — 2a. Seção; 64 — Maria de Jesus Piedade, idem 30896 — 6a. Seção; 65 — Maria Flaviana Santiago, idem 31028 — 6a. Seção; 66 — Manoel Domingos Soares, idem 31525 — 8a. Seção; 67 — Nestor Adélio das Neves, idem 13106 — 9a. Seção; 68 — Nilza Margarida da Cunha Saraiva, idem 14018 — 7a. Seção; 69 — Osmar Castro Mascarenhas, idem 2696 — 8a. Seção; 70 — Olivar Alves Ribeiro, idem 3317 — 7a. Seção; 71 — Osmar Monteiro da Silva, idem 3336 — 10a. Seção; 72 — Olga Pereira da Silva, idem 14309 — 7a. Seção; 73 — Oswaldo da Silva Chagas, idem 10162 — 6a. Seção; 74 — Osmar Rodrigues da Silva, idem 31530 — 3a. Seção; 75 — Pedro Ramos, idem 6285 — 5a. Seção; 76 — Paulino de Souza Amador, idem 14957 — 7a. Seção; 77 — Raimundo Antenor Barbosa, idem 2446 — 7a. Seção; 78 — Raimundo Sancho da Silva, idem 2546 — 5a. Seção; 79 — Raimundo Nonato Raiol, idem 2672 — 10a. Seção; 80 — Raimundo Eleotério Monteiro Lagoia, idem 3437 — 8a. Seção; 81 — Rufina Piedade Chermonte, idem 3455 — 9a. Seção; 82 — Raimundo Borja Palmeira, idem 6248 — 6a. Seção; 83 — Rogério da Silva Palheta, idem 7011 — 5a. Seção; 84 — Raimundo Nonato da Silva — 9a. Seção; 85 — Raimundo Eleotério Monteiro, idem 1510 — 9a. Seção; 86 — Simão Gonçalves Lisboa, idem 3363 — 5a. Seção; 87 — Serafim Corrêa Barbosa, idem 3367 — 5a. Seção; 88 — Sebastião Louchard, idem 12112 — 2a. Seção; 89 — Samuel Maximiano Ribeiro, idem 28935 — 10a. Seção; 90 — Terezinha de Jesus Mesquita, idem 2894 — 3a. Seção; 91 — Teófilo Queiroz de Moura Palha, idem 3067 — 5a. Seção; 92 — Vicente da Silva, idem 7424 — 8a. Seção; 93 — Waldemar Miranda dos Santos, idem 12785 — 5a. Seção; 94 — Wenceslau Coutinho, idem 16962 — 7a. Seção; e 95 — Walter Marcelino da Silva, idem 30890. E para não alegarem ignorância, baixa-se este Edital, que será devidamente publicado. Belém, aos 6 de setembro de 1970. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão.

Raymundo Helio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 15.319)

EDITAL DE 2.ª VIA Nº 22/70
O Doutor Raymundo Helio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a quem interessar possa, que, nesta data, requere-

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

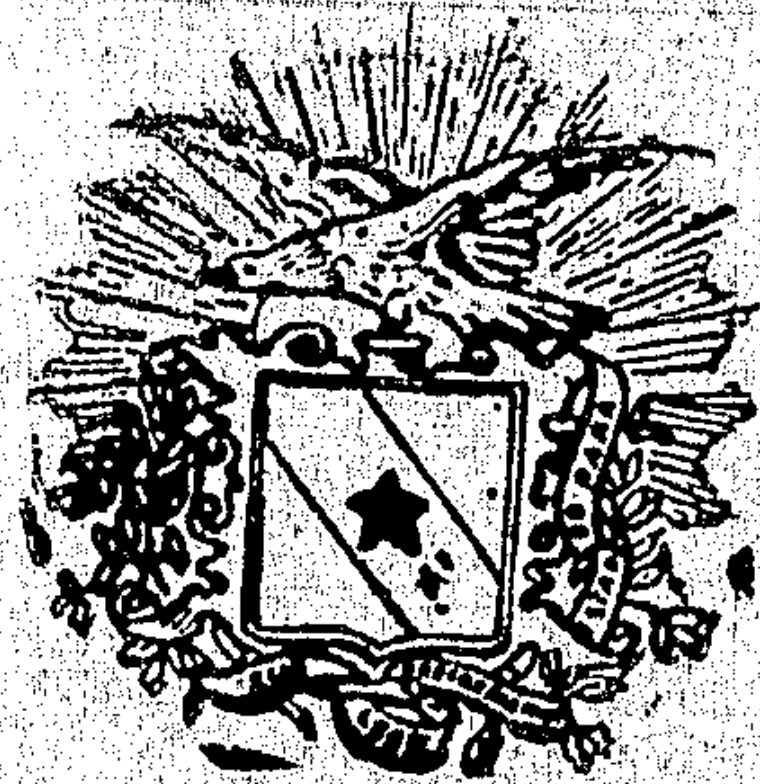
ram 2a. via de seus títulos Eleitorais, os seguintes eleitores: Neuza Furtado Botelho, Percy Oliveira de Araújo, Joana Ferreira Gomes, Edith Teixeira Alves, Arlindo Celéstino da Silva, Newton Floriano Oliveira, Sebastião Souza, Raimunda Cabral da Silva, Izafas das Chagas Santos, Manoel Aluizio Mendes Lobato, Irena Mourão Ferreira, Maria Tereza Bentes Costa, Edgar Tecla de Vasconcelos, Egídio de Oliveira Souza, Daniel Nascimento de Souza, Antônio Furtado de Souza, Angelito Rodrigues da Silva Duarte, Pedro Andrade de Araújo, Janildo da Silva Cunha, Artur Ferreira, Vilberto Pinheiro de Carvalho, Januário Alvaro da Silva, Linor Pinheiro, Manoel José Queiroz de Souza, Linda Maria Martins da Rocha, José Ribamar Gomes, João Teixeira, Manoel Souza Menezes, Terezinha Ramos da Costa, Noêmia Oliveira Nunes, Maria de Nazaré Fernandes da Silva, João Balbino Ferreira, Paulo Afonso de Oliveira Pação, Maria de Nazaré Guedes e Doraci Ferreira de Lima. E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume, durante cinco dias, para a devida publicação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão eleitoral, o subscrevi.

Raymundo Helio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 15.318)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 1.808

Assembléia Legislativa do Estado

ATA da centésima vigésima quarta Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coelho, Américo Brasil, Amyntor Cavalcante, Antonio Rocha, Antonio Amaral, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, César Franco, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Freitas Filho, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Alvaro Freitas, Chermont Junior, Gurjão Sampaio, Massud Ruffeil e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente, Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos mandando proceder a leitura do Expediente, que consistiu do seguinte: Telegrama do Ministro Jarbas Passarinho acusando recebimento do ofício número mil seiscentos e cinquenta e um barra setenta, desta Assembléia, e ofício da Conselheira

ra Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que aquele Tribunal decidiu que a denominação do Prédio que lhe servirá de Sede, se faça através de Lei, assim como, deliberou o Plenário daquela Corte, por proposta do Senhor Juiz Elias Naif Daires Hamouche indicar a denominação de "Palácio Serzedelo Corrêa, em homenagem ao inolvidável paraense que, quando Ministro da Fazenda, deu o melhor de seus esforços para a implantação do Tribunal de Contas no Brasil. A seguir o Senhor Presidente submeteu em votação as Atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem restrições. O Primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Antonio Mergulhão, que continuou analisando a "Vida Administrativa da Polícia Militar do Estado". O Senhor Deputado Mário Cardoso usou a palavra e se manifestou a respeito dos fatos ocorridos no município de Salvaterra, por ocasião da Convenção Municipal. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução ou Emenda Constitucional. O Deputado Jorge Arbage usou da palavra e encaminhou à Mesa um Projeto de Decreto Legislativo: concede o Título Honorífico de Honra ao Mé-

rito, ao cidadão Adalberto Acatauassu Nunes, e dá outras providências. A seguir o Senhor Presidente submeteu em discussão e votação a matéria que se encontrava sobre a Mesa. Requerimento aprovados números quatrocentos e oitenta três barra setenta de autoria do Senhor Deputado Jorge Arbage e quatrocentos e oitenta e nove barra setenta, de autoria do Senhor Deputado Eulálio Mergulhão. O Senhor Presidente submeteu em discussão e votação a Matéria constante da Pauta: Requerimentos aprovados números quatrocentos e oitenta barra setenta de autoria do Senhor Deputado Gerson Peres; de autoria do Senhor Deputado Jorge Arbage: quatrocentos e oitenta e dois barra setenta, quatrocentos e oitenta e quatro barra setenta, quatrocentos e oitenta e cinco barra setenta e quatrocentos e oitenta e seis barra setenta; quatrocentos e oitenta e sete barra setenta de autoria do Senhor Deputado João Augusto. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu em Discussão Única, os Projetos: duzentos e oitenta barra sessenta e oito — Projeto de Resolução do Deputado Fernando Barros, concedendo o Título de Cidadão Paraense a D. Floriano Lowensnau, Bispo Prelado de Óbidos. Em discussão, em votação. Aprovado com as Emendas dos Senhores Deputados Brabo de Carvalho e João Augusto. Cinquenta e

um barra setenta — Redação Final do Projeto de Lei, do Deputado Alfredo Gantuss, considerando de utilidade pública a Sociedade Paraense de Proteção aos Animais, desta Capital. Em discussão, em votação. Aprovado. Sessenta e um barra setenta — Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo, do Deputado Jorge Arbage, concedendo "post-mortem" o Título Honorífico de "Cidadão do Estado do Pará", ao ex-Arcebispo Metropolitano Dom Mário de Miranda Vilas Boas e dá outras providências. Em discussão. Em votação. Aprovado. Sessenta e quatro barra setenta — Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Jorge Arbage, instituindo a Medalha de Bons Serviços para os servidores do Poder Legislativo e dá outras providências. Em discussão, fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, João Reis e Eulálio Mergulhão, que ficou inscrito. O Senhor Presidente, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1970. (aa) Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.614

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de junho de 1970.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 783/70, de 08.06.70 (Documento protocolado sob o n. 1698, às fls. 424 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unanimemente conceder a funcionária Antonieta Maria Queiroz da Silva, Escriturária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municipais), a partir de 14.05.70.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

(G. — Reg. n. 10.290).

RESOLUÇÃO N. 3.615

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de julho de 1970.
CONSIDERANDO a proposição

apresentada pela Exma. Sra. Conselheira Presidente, nos seguintes termos:

.. "A interesse do encerramento da instrução nos processos de prestação de contas de responsáveis por bens e dinheiros públicos anteriores ao exercício de 1969, cujo exame está retardado na Secção de Tomada de Contas como decorrência de diligências saneadoras de pequenas falhas, proponho ao Plenário o seguinte:

1 — que a comprovação das despesas inferiores a NCr\$ 20,00 seja considerada boa apenas com a apresentação de notas de venda ou recibo do funcionário que efetuou o gasto, desde que devidamente visadas pelo dirigente da entidade que presta contas.

2 — que seja dispensada a assinatura de funcionários que por um lapso não assinaram os contra cheques do seu pagamento.

3 — que após o encerramento da fase de instrução não seja mais recebida documentação nenhuma, o que será feito apenas na fase de defesa.

4 — que a instrução desses processos não seja reaberta para sanar falhas que as partes não vieram regularizar na época devida.

5 — que apenas seja expedido edital de notificação quando houver valor a descoberto sem comprovação.

6 — que seja determinado o encerramento geral da fase de instrução no estado em que se encontrarem os processos de prestação de contas e anteriores a 1969 até o dia 15/7, cientificando-se as partes pelos jornais de que somente serão recebidos documentos relativos as mesmas até o dia 20 do corrente.

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a proposição acima transcrita.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

(G. — Reg. n. 10291)

RESOLUÇÃO N. 3.617

(Processo n. 18.878)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1970.
Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conse-

heiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cancelamento do Contrato de Locação celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP e a Maloca Turismo S/A — MALOTURSA, para instalação de lojas destinadas à exposição e venda de produtos manufaturados pelos artesãos regionais, na área do pavimento superior do prédio onde funciona o restaurante denominado Maré, remetido pelo Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do IDESP, através ofício n. 00288/70, de 20.05.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Sebastião Santos de Santana
Abstive-me de votar
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. — Reg. n. 10.974)

RESOLUÇÃO N. 3.618

(Processo n. 18.796)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Termo Aditivo de Reabilitação e Manutenção do Contrato de Empréstimo, celebrado entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado e a FIRMALCONTERPA — Construções Terraplanagem e Pavimentação S/A, para construção de (112) cento e doze unidades habitacionais, no terreno de propriedade do Montepio, localizado na Av. Almirante Barroso, mudando o parágrafo 5.º da cláusula primeira do referido Contrato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 10.975)

RESOLUÇÃO N. 3.619

(Processo n. 18.580)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator,

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada (Contrato n. 06/70), celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a Alfaiataria Guerreiros Indústria e Comércio Ltda., para confecção de Uniformes para funcionários e servidores desse Departamento, remetido pelo Eng. Mariuadir Santos, DI.

reitor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — Bel., através ofício n. 129/10/DG, de 02.04.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 10.976)

RESOLUÇÃO N. 3.620

(Processo n. 18.505)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Adjucação de Serviço (Contrato n. 04/70) celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER-B1) e a firma Recuperadora de Máquinas Pesadas (R. Barjona), para recuperação de um trator de esteiras E-4, incluindo material e mão de obra, DIÁRIO OFICIAL de n. 1.794, de 19.03.1970, remetido através ofício n. 108/70, de 23.03.70, pelo Sr. Eng. Mariuadir Santos, Diretor Geral do D.M.E.R.-B1.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 10.977)

RESOLUÇÃO N. 3.621

(Processo n. 18.568)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1970.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator de Processo referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, para o exercício de 1970, remetido pelo Sr. Claudino de Oliveira Neto, Prefeito do referido Município, através ofício n. 12 de 30.03.70. (Lei n. 09, de 15.12.69):

“O Sr. Claudino de Oliveira, Prefeito Municipal de S. Miguel do Guamá, remete a cadastro nesta Corte, o Orçamento daquele Município, para o exercício financeiro de 1970 — Lei n. 9 de 15.12.69.

A Seção de Receita Municipal deste Tribunal manifestou-se às fls. 55 e 56.

O Dr. Su-Procurador tem seu parecer às fls. 59

Em virtude do exposto na informação da S.R.M., sou pela anexação deste processo a prestação de contas do Município de S. Miguel do Guamá — exercício de 1970”.

RESOLVE:

Unanimemente mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1970, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 10.984)

RESOLUÇÃO N. 3.624

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1970.

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Exma. Sra. Conselheira Presidente, nos seguintes termos:

“Já estando na época de decidir quanto ao mobiliário da nova sede, proponho ao Plenário a indicação do nome de 5 (cinco) juizes para, em conjunto com esta Presidência e um representante da Procuradoria, constituírem a comissão incumbida de tomar todas as providências relativas ao assunto, inclusive, quanto a publicação de Edital de concorrência e julgamento das propostas apresentadas, se for decidido que o mobiliário será adquirido pronto”.

RESOLVE:

Designar a Exma. Sra. Conselheira Presidente Eva Andersen Pinheiro, o Conselheiro Sebastião Santos de Santana e o procurador dr. José Octávio Dias Mescouto, para constituírem a comissão que tomará todas as providências necessárias para a confecção ou aquisição do mobiliário da nova sede.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 10.978)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.